

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Acórdãos da Junta dos Partidos Municipais.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 29 de Março, providenciando para que sejam cumpridas determinadas disposições da lei da separação do Estado das igrejas, no que respeita à substituição dos ministros da religião encarregados de presidir às cerimónias do culto nas catedrais e igrejas paroquiais.

Despachos criando postos de registo civil.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos reconstituindo comissões concelhias de administração.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 6 de Abril, resolvendo o recurso n.º 13:834, em que era recorrente a firma Cruces & Barros.  
Decreto de 30 de Março, autorizando o abono de trabalhos extraordinários nas secretarias de finanças dos diferentes distritos.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da adesão da Áustria-Hungria, em nome da Bósnia e da Herzegovina, à convenção rádio-telegráfica internacional.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso para a inspecção médica dos candidatos a condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas.  
Alvará de 6 de Abril, concedendo a propriedade duma mina de chumbo situada no concelho de Odemira.  
Relação das marcas industriais concedidas, recusadas e transferidas em Março.  
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.  
Relação das patentes de invenção concedidas em Março.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre aumento de vencimentos e movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Aviso de estar aberta ao serviço telegráfico internacional a estação de Vilânculos, no distrito de Inhambane.

### CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei regulando a situação dos inspectores de instrução primária nomeados pelo Governo Provisório.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso de que não podem ser transaccionadas as inscrições de assentamento constantes do mesmo aviso; éditos para justificação do extravio e averbamento de títulos.  
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.  
Escola de Guerra, anúncio de concurso para provimento dum lugar de lente adjunto da 16.ª cadeira.  
Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de material inutil.  
Caminhos de Ferro do Estado, éditos para levantamento de créditos.  
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da empreitada de construção dum telheiro-armazém.  
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 110—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 8 de Abril.  
N.º 111—Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições resolvidos em Março.  
N.º 112—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 27 de Março.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

Por despacho de 2 do corrente:

Eduardo da Fonseca Salter de Sousa — exonerado de professor provisório de desenho do Liceu Nacional do Faro.

Por decreto de 9 de Março último:

Alfredo Artur da Silva Melo, guarda continuo do Liceu Central de Vila Real — nomeado amanuense do mesmo liceu, nos termos do § 2.º do artigo 16.º do decreto n.º 2, de 22 de Dezembro de 1894. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março).

Por despacho de 15 de Fevereiro último:

Ernani Lobo da Costa — nomeado professor provisório do 6.º grupo do Liceu Nacional de Faro. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março).

Por despacho de 9 de Março último:

José Pereira Dias — nomeado professor provisório do 7.º grupo do Liceu Central de Coimbra. (Tem o visto, de 22 de Março).

Por despacho de 19 de Março último:

Amadeu Ferraz do Carvalho — nomeado professor supernumerário da secção de letras do Liceu Central de Coimbra. (Tem o visto, de 2 de Abril).

Por despacho de 15 de Março:

Arminda Elvira de Sena Ribeiro de Macedo — nomeada professora interina do 1.º grupo do Liceu de Maria Pia. (Tem o visto, de 6 de Abril).

António Dinis da Gama, nomeado professor provisório do 1.º grupo do Liceu de Sá da Bandeira. (Tem o visto, de 30 de Março).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 10 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

#### Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes acórdãos da Junta dos Partidos Municipais:

#### N.º 1

A Junta dos Partidos Municipais foi presente um officio n.º 4 de 25 de Janeiro de 1912, da Câmara Municipal, em que pede autorização ao Ministério do Interior para ser provido nos termos legais o seu partido médico em Avô.

Alega: Que, em 4 de Novembro de 1911, pediu autorização superior para pôr o referido lugar a concurso com o vencimento de 350\$000 réis, isto é, com a redução de 50\$000 réis sobre a dotação anterior, justificando o seu proceder por estar convencida de que o decreto com força de lei de 25 de Maio não estava em vigor;

Que tendo feito uma consulta ao Governo Civil do distrito sobre deliberações que haveria a tomar em relação ao provimento médico de Lagares, que também subvenciona, aquele a esclareceu em circular de 5 de Setembro de 1911, que o provimento dos partidos médicos continuaria a regular-se pelas disposições legais anteriores; Que persistindo a necessidade do provimento do partido médico de Avô, desde que a lei exija que a dotação primitiva não seja alterada, nossas condições lhe seja consentido pôr o lugar a concurso.

Mostra-se: Que o Governo Civil de Coimbra em officio n.º 3, de 3 de Janeiro de 1912, dirigido ao Ministério do Interior, pede que se resolva acerca do seu officio n.º 283 de 15 de Novembro de 1911 que acompanha a cópia da acta da sessão da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em que se deliberara reduzir a dotação do partido médico de Avô de 450\$000 réis a 350\$000 réis, invocando que para o partido de Lagares o mesmo procedimento tinha sido autorizado;

Que, em 6 de Janeiro de 1912, o Ministério do Interior em officio expedido pela respectiva secretaria, esclarecia o Governo Civil de Coimbra comunicando-lhe que a autorização solicitada não podia ser concedida, visto que daí resultaria o agravo de disposições expressas do decreto de 25 de Maio de 1911, em vigor;

O que visto e ponderado; e Considerando que nenhuma dúvida podia persistir quer a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, quer ao Governo Civil de Coimbra, de que o decreto de 25 de Maio de 1911 tinha sido mandado executar pelo Poder Executivo, como lhe cumpria, porquanto aquela teria sido nos termos legais e em tempo devido visada para interferir na escolha dos vogais da Junta dos Partidos Municipais, organismo deliberante e julgador criado pela referida lei, e perante aquela autoridade tinham corrido parte dos actos eleitorais para aquele efeito;

Considerando que o artigo 10.º é expresso nas suas disposições e não consente a alteração da dotação, dobramento e extinção de partidos ocupados ou vagos fora de circunstâncias especiais que menciona e que se verifica não se terem dado ainda;

Considerando, porém, que persistindo a necessidade demonstrada do atender à assistência clínica da circumscrição do partido médico de Avô, não se justificaria impedir o seu provimento sob o pretexto de que o plano

de distribuição dos partidos não estava elaborado, porquanto tal proceder, traduzindo-se em prejuizos imediatos para a saúde pública, não poderia de sorte alguma servir aos interesses concelhios.

Emite a Junta dos Partidos Municipais o parecer de que, nos termos do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, seja autorizada a Câmara Municipal a prover, respeitando as disposições legais em vigor, o partido médico de Avô ao qual será conservada a antiga dotação de 400\$000 réis e cláusulas contratuais anteriores.

Lisboa, em 30 Março de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques = Faustino da Fonseca = José J. de Almeida = A. Carvalho de Figueiredo = A. Lobo Alves*.

#### N.º 2

A Junta dos Partidos Municipais foi presente um officio do Governo Civil de Évora, sob o n.º 53, de 10 de Fevereiro de 1912, em que se consulta se a aposentação do médico municipal de Mora, já requerida, deve regular-se consoante as disposições do decreto de 25 de Maio de 1911, se, conforme estava estabelecido anteriormente, do Código Administrativo de 1896.

É certo que o decreto de 25 de Maio de 1911 dispõe, no artigo 24.º, que a aposentação dos médicos municipais seja sujeita aos trâmites impostos aos funcionários do Estado e que será custeada de ora avante pela Caixa Geral das Aposentações; mas é também verdade que no artigo 31.º do referido decreto é consignado que o Governo promulgará as disposições regulamentares necessárias para a execução da mesma lei.

Não tendo, pois, até a data em que foi requerida a aposentação, e podia esse facto ter-se dado no dia seguinte ao da promulgação do decreto, sido publicados os regulamentos absolutamente indispensáveis para a execução do artigo 24.º, e não devendo da falta derivar prejuizos para terceiro, que neste caso é o funcionário que pretende aposentar-se, é a Junta dos Partidos Municipais de parecer que o processo seja regrado segundo as disposições do Código Administrativo de 1896.

Lisboa, em 30 de Março de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques = A. Carvalho de Figueiredo = José J. de Almeida = Faustino da Fonseca = A. Lobo Alves*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Atendendo a que o artigo 94.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 (Separação do Estado das igrejas) estabeleceu que nos edificios referidos nos artigos 89.º a 93.º só podem tomar parte nas cerimónias cultuais, principal ou accessoriamente, os ministros da religião católica, que forem cidadãos portugueses, tiverem feito os seus estudos teológicos em estabelecimentos de ensino nacionaes e não tiverem incorrido, nem incorrerem na perda dos benefícios materiais do Estado.

Atendendo a que o artigo 95.º do citado decreto preceitua que quando por qualquer causa houverem (os ministros da religião) de ser substituídos por outros, estes, sob pena de desobediência, não poderão funcionar emquanto o Estado, por intermédio do Ministério da Justiça, não verificar, sobre requerimento dos próprios, que reúnem as condições do artigo anterior e as mais necessárias para não resultar da sua investidura qualquer prejuizo para o Estado; mas

Atendendo a que o artigo 97.º do citado decreto determina que: as cautelas dos artigos antecedentes só vigorarão enquanto o Governo as reputar indispensáveis para a manutenção da ordem e tranquillidade pública e sempre sem a menor intervenção sua ou dos seus agentes no exercicio do culto;

Atendendo a que essas condições bem podem ser verificadas por simples intermédio dos agentes do Governo, sem necessidade da formalidade de requerimento indicada no artigo 95.º citado, porquanto a experiência tem demonstrado que pelo menos, por ora, ela não é indispensável.

Atendendo a que além do disposto naquele artigo 97.º ao Governo compete, nos termos do artigo 191.º da mesma lei, publicar os demais decretos, instruções, portarias e regulamentos que considerar necessários para a sua melhor execução:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, por deliberação em Conselho de Ministros, e no uso da faculdade que lhe conferem os artigos 97.º e 191.º citados, que, sempre que as autoridades administrativas tenham conhecimento de que nas catedrais e igrejas, até agora paroquiais, tenham sido ou sejam substituídos os ministros da religião encarregados de presidir às cerimónias do culto, dêem do facto immediato conheci-

mento ao Ministro da Justiça, averigüem, sem necessidade de mais formalidades, se nos substitutos se verificam as referidas condições exigidas no artigo 94.º e na segunda parte do artigo 95.º, e enviem para o Ministério da Justiça o resultado das suas averiguações, para que se proceda, como de direito, no caso d'esses substitutos não se acharem nas citadas condições.

Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira Júnior*.

**Conservatória Geral do Registo Civil**

**Despachos efectuados em 10 de Abril de 1912**

- Criando um posto de registo civil na freguesia do Pinheiro, do concelho de Oliveira de Frades.
- Criando um posto de registo civil na freguesia de Samuel, do concelho de Soure.
- Criando um posto de registo civil na freguesia da Vinha da Rainha, do concelho de Soure.

- João Pinheiro de Almeida — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia do Pinheiro, do concelho de Oliveira de Frades.
- Manuel Maria de Freitas — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Samuel, do concelho de Soure.
- José Bento Simões — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia da Vinha da Rainha, do concelho de Soure.
- Miguel Coelho Machado — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Cavernães, do concelho de Viseu.
- António Gonçalves Martins — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Sandóeira, do concelho de Vila Nova de Ourém.
- Luis Gonçalves Coelho — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 10 de Abril de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

**Direcção Geral de Justiça**

**1.ª Repartição**

**Despachos efectuados na seguinte data, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril corrente**

Abril 2

- Bacharel Albano de Oliveira Frazão, juiz de direito de 3.ª classe, adido à magistratura judicial—colocado na comarca de Almodóvar.
- António José Vicente, escrivão do meirinho do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para servir interinamente o lugar de porteiro do mesmo Supremo Tribunal.
- Armando Martins dos Santos, ajudante do meirinho do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para servir interinamente o lugar de escrivão do meirinho do mesmo Supremo Tribunal.
- Umberto Adolfo Luciano Lallemand — nomeado, interinamente, secretário da Morgue de Lisboa, durante o impedimento do efectivo.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 36, de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte despacho: Fevereiro 10

Raúl Flávio — nomeado notário no Lourçal, comarca de Pomal.  
Direcção Geral da Justiça, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Direcção Geral dos Eclesiásticos**

**Despachos de 9 do corrente**

- Adriano Moreira de Castro e Alberto Teixeira de Sousa Pereira, respectivamente presidente e secretário da comissão concelhia de administração de Paredes — exonerados.
- Serafim Moreira da Silva e Francisco Alves Pinto de Macedo — nomeados para desempenharem aquelas funções.
- António Vidigal Simas, secretário da comissão concelhia de administração de Avis — exonerado.
- Francisco António Paes — nomeado para exercer aquele cargo.
- José Maria Dantas de Sousa Baracho Júnior e António Florentino Namorado, respectivamente presidente e vogal-vereador da comissão concelhia de administração de Torres Novas — exonerados.
- José Antunes da Silva e Manuel Alves Rodrigues, vereador — nomeados para desempenharem aquelas funções.
- Leonel da Costa Valente — exonerado de secretário da comissão concelhia de administração da Barquinha.
- José Rui Pina — nomeado para exercer aquelas funções.
- Artur Severo Valente de Vasconcelos — exonerado de presidente da comissão concelhia de administração de Baião.
- Joaquim da Costa Monteiro — nomeado para exercer as ditas funções.
- Eduardo Gonçalves Neves — exonerado de presidente da comissão concelhia de administração das Caldas da Rainha.
- Bacharel Faustino de Castro — nomeado para exercer aquelas funções.

Declara-se que os nomes do presidente e vogal professor da comissão concelhia de administração de Góis são, respectivamente, José Maria Baeta e Artur Diamantino Ferreira Portela, e não os que erradamente foram publicados no *Diário do Governo* n.º 1 de 2 de Janeiro.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, *José Caldas*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral da Fazenda Pública**

**2.ª Repartição**

Por despacho de ontem:

António Corsino Caldeira, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho da Guarda—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, e autorização para gozar vinte dias da anteriormente concedida por despacho de 3 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**2.ª Repartição**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:834, em que é recorrente a firma Cruces & Barros, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Mostra-se que em recurso extraordinário reclamou a recorrente contra as colectas industriais, que nos anos de 1908 a 1911, inclusivamente, lhe foram lançados e pagou como negociante por grosso, de cereais, negando esta qualidade e afirmando a de commissários de cereais no seu estabelecimento da Rua do Amparo n.ºs 1 a 7, em Lisboa, e respectivas sucursais, sendo aquele e estas apenas lojas de retalho, para cujo sortimento importa aqueles géneros.

Documentou o pedido com as certidões de fl. 13 a fl. 16, demonstrativo de haver pago no triénio de 1908-1910, contribuição industrial pelas sucursais na Rua Ocidental do Campo Grande, na Rua Direita de Bemfica, em Alenquer e na Azambuja, excepto, quanto a esta, a relativa ao ano de 1908, em que não foi colectada.

As informações oficiais, porém, de fl. 17 e 19, às quais se refere a de fl. 10, asseveram que a recorrente compra, em grande quantidade, cereais e legumes, não só para venda no seu dito estabelecimento e sucursais, mas também para a venda por grosso aos revendedores como é também confirmado pelos anúncios, que faz de larga importação de cereais.

Concordando assim as partes no exercício da indústria, e divergindo sómente na classificação desta, o juiz auditor junto de Ministério das Finanças argui de incompetente o recurso extraordinário, no seu parecer de 27 de Novembro de 1911, em cuja conformidade o Conselho resolveu não tomar conhecimento do pedido, e do seu acórdão vem o presente recurso interposto em tempo útil.

Nas suas alegações de fl. 21 e 22 a recorrente sustenta que não pode ser compreendida na definição de negociante por grosso, contida na verba, 405 da tabela geral das indústrias de 16 de Julho de 1896, mas sim nas excepções, que lhe fez a mesma verba, porque os géneros, que compra, são destinados ao fornecimento das suas sucursais, como afirmam os depoimentos transcritos na certidão de fl. 23, emanada da Secretaria da Administração do 2.º bairro de Lisboa.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público e

Considerando que o recurso extraordinário facultado no artigo 219.º, n.º 2.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, é expressamente restrito aos colectados em contribuição industrial sem nenhum fundamento para o serem; e, portanto, sem applicação à espécie d'este processo, em que a recorrente, sem dúvida, reconhece o exercício duma indústria colectável, impugnando porém a sua classificação, o que é matéria de recurso ordinário nos termos do artigo 106.º do mesmo diploma.

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a denegação do provimento neste recurso.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**3.ª Repartição**

Serviço da República. — Sendo urgente concluir o serviço do lançamento da contribuição predial, relativa ao ano de 1911, em curto prazo de tempo, e achando-se o respectivo serviço bastante atrasado em quasi todos os concelhos, tornando-se impossível a abertura dos cofres nos primeiros meses do próximo ano, consultaram-se os inspectores de finanças de todos os distritos, a fim d'estes indicarem quais as importâncias necessárias para admissão de pessoal extraordinário ou remuneração aos do quadro por serviço prestado fora das horas do expediente ordinário e o número de empregados necessários para que o serviço possa concluir-se o mais breve possível.

Apresentaram os inspectores de finanças vários alvitre, alguns inaceitáveis, e não podendo estabelecer-se uma norma em todos os concelhos para remuneração do

pessoal, visto variarem as condições duns para outros, tendo de se contratar empregados em concelhos diferentes daquele onde vão prestar serviço, por não haver no próprio concelho indivíduos habilitados no serviço de contribuições, julga esta repartição de toda a conveniência deixar ao arbitrio dos inspectores de finanças o número de empregados a admitir em cada concelho a indicacão dos do quadro que devem prestar esse serviço fora das horas regulamentares e a remuneração diária a cada um, dentro da verba designada para cada distrito.

De acôrdo com os inspectores de finanças e feitas as alterações convenientes nas suas propostas, entende esta Repartição que se devem autorizar as seguintes verbas para cada distrito:

Aveiro . . . . .	720\$000
Beja . . . . .	425\$000
Braga . . . . .	450\$000
Bragança . . . . .	165\$000
Castelo Branco . . . . .	518\$000
Coimbra . . . . .	1:050\$000
Évora . . . . .	432\$000
Faro . . . . .	500\$000
Guarda . . . . .	700\$000
Leiria . . . . .	900\$000
Lisboa . . . . .	1:000\$000
Portalegre . . . . .	135\$000
Pôrto . . . . .	800\$000
Santarém . . . . .	1:000\$000
Viana do Castelo . . . . .	436\$000
Vila Rial . . . . .	400\$000
Viseu . . . . .	1:200\$000
Angra do Heroísmo . . . . .	300\$000
Horta . . . . .	160\$000
Ponta Delgada . . . . .	250\$000
Funchal . . . . .	400\$000

Os secretários de finanças do distrito de Lisboa pedem o seguinte:

Alcácer do Sal — que se suste a saída do aspirante António Xavier (Gorina).

1.º Bairro de Lisboa — mandar recolher à Repartição o empregado Carlos Mandel Duarte Santos.

Loures — que se conservem ali os aspirantes provisório e adido ao quadro, Carlos Manuel Joaquim Ramos e Elísio Lopes Soares, que foram transferidos respectivamente para Évora e Funchal.

Esta Repartição é de parecer que se devem autorizar as importâncias acima indicadas, bem como os pedidos feitos pelos secretários de finanças do distrito de Lisboa até conclusão do serviço, devendo as importâncias ser pagas pela verba do capitulo 17.º, artigo 65.º, da tabela orçamental para o ano económico de 1911-1912, segundo comunica a Direcção Geral da Contabilidade Pública em nota n.º 3:695, de 29 do corrente mês.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 29 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Raul Viana Costa*.

Concordo, devendo o pessoal estranho às Repartições de Finanças ser abonado por salários e a remuneração ao pessoal, dependente desta Direcção Geral, ser autorizada por decreto e as folhas respectivas publicadas no *Diário do Governo*.

V. Ex.ª resolverá.  
Direcção Geral, em 29-12-1911.—*Júlio Maria Baptista*.

Concordo. — 30-XII-1911.—*Sidónio Paes*.

Conformando-me com a proposta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e respectiva informação da Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem autorizar, pelo capitulo 17.º, artigo 65.º do Orçamento em vigor, e nos termos da aludida proposta, a despesa de 11:558\$000 réis com o pagamento de gratificações e salários aos empregados dos quadros das Secretarias de Finanças e pessoal contratado, trabalhando os primeiros fora das horas regulamentares e os segundos a jornal, a fim de concluírem o mais breve possível o serviço do lançamento da contribuição predial de 1911, devendo as remunerações ser pagas depois de publicadas as respectivas folhas no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

**Aviso**

Para os devidos efeitos se anuncia que os indivíduos abaixo mencionados, que solicitaram admissão ao concurso aberto para preenchimento de vagas de condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, devem apresentar-se no Ministério do Fomento no dia 13, às doze horas, a fim de serem inspeccionados pela junta médica para esse fim nomeada em portaria de 8 do corrente, a saber:

- Artur Mendes da Costa.
- Alfredo Moreira do Amaral.
- Mariano de Sousa Pires.
- João Carlos Alves.

Jaime Jacinto Galo.  
 António Rafael Pinto.  
 António Leitão Pinheiro.  
 Mário da Silva Pereira de Albuquerque.  
 Levi Anibal do Amaral Macedo.  
 Manuel Antunes de Almeida.  
 António Adriano Pires da Silva.  
 Augusto Gomes Fróis Júnior.  
 Arnaldo Artur Simões.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos;

Março 16 (decretos)

Renato da Silva Melo Franco, escriturário de 2.ª classe de obras públicas — promovido à 1.ª classe, precedendo concurso.  
 Eduardo Carlos de Sousa Ferreira Simões, apontador de 2.ª classe — nomeado escriturário de 2.ª classe, idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Wakonigg Hummer pede a concessão da mina de chumbo da Courela dos Gaviões, situada na freguesia de S. Luís, concelho de Odemira, distrito de Beja:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 18 de Novembro de 1911 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Wilhelm Wakonigg Hummer, a propriedade da mina de chumbo da Courela dos Gaviões, situada na freguesia de S. Luís, concelho de Odemira, distrito de Beja, com a demarcação indicada na citada portaria de 18 de Novembro de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar immediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencem,

o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de chumbo da Courela dos Gaviões, situada na freguesia de S. Luís, concelho de Odemira, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Março de 1912.

*Emidio Cardoso* o fez.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição da Propriedade Industrial**

**1.ª Secção**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisórios das marcas que seguem:

**Registo de marcas industriais e comerciais, efectuado durante o mês de Março de 1912**

Números dos registos	Classes	Data dos despachos	Nomes dos proprietários das marcas	Residências ou sedes
(a) 13:166	68.ª	23-3-912	A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada . . . . .	Vila Nova de Gaia.
14:105	68.ª	13-3-912	Offley Forrester, Limitada . . . . .	Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.
14:106	"	"	" . . . . .	Idem.
14:186	14.ª	4-3-912	The Bon Ami Company . . . . .	New-York, Estados Unidos da América.
14:187	36.ª	"	Luterma G. m. b. H. . . . .	Lubeck, Império Germanico.
(b) 14:204	68.ª	"	J. R. Paes . . . . .	Lisboa.

(a) Concedido, em virtude de sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa.

(b) Concedido, com a cláusula de serem cancelados os registos das marcas n.º 1:512 e 12:697.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos, perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, *Engenheiro J. de Oliveira Simões*.

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

**Registo de marcas industriais e comerciais, recusados durante o mês de Março de 1912**

Números dos registos	Classes	Data do despacho das recusas	Nomes dos requerentes das marcas	Motivo das recusas
12:057	62.ª	1-3-912	Veuve Firmin Jullien, Successeure . . . . .	Recusado, nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º, da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
14:177	79.ª	6-3-912	The Mentholatum Co . . . . .	Recusado, porque a palavra que constitui a marca, não pode ser considerada como denominação de fantasia.
14:194	70.ª	1-3-912	Almeida, Siemann & C.ª . . . . .	Recusado, nos termos do n.º 1.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
14:195	68.ª	"	Companhia Vinicola Portuguesa . . . . .	Recusado, porque não juntou documento exigido pelo n.º 6.º do artigo 84.º, do regulamento de 28 de Março de 1895.
14:196	"	"	O mesmo . . . . .	Recusado pelo motivo anterior.
14:210	"	"	Cossart, Gordon & Co, Limited . . . . .	Recusado, nos termos do n.º 1.º do artigo 85.º, da carta de lei de 21 de Maio de 1896.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar o prazo de três meses para os recursos, perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, *Engenheiro J. de Oliveira Simões*.

**Relação das marcas comerciais e industriais, transferidas durante o mês de Março de 1912**

Número da marca	Classe	Nome de quem registou a marca	Data do registo	Data do despacho da cessão	Data da terminação do registo	Nome do cessionário
9:514	68.ª	A. Nicolau de Almeida Vale & C.ª	13-3-1907	30-3-1912	13-3-1917	A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, *Engenheiro J. de Oliveira Simões*.

**2.ª Secção**

**Patentes de invenção**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:189.

**William Arthur Ranken Michae lMc Rae**, fabricante de papel e **Norman Malcolmson**, banqueiro, súbditos britânicos, residentes em Londres, Inglaterra, requereram, pelas treze horas do dia 23 de Março de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na produção de pasta grossa ou de massa para a fabricação de papel ou na produção do próprio papel, ou que a isso dizem respeito», reivindicando o seguinte:

«1.º Um processo que abrange o tratamento de bambú, bagaço de cana sacarina, cana ou seus similares, para a produção de pasta grossa, para a fabricação de massa de papel, ou do próprio papel, no qual processo o material em bruto é fervido ou cozido em um soluto de cal, com ou sem o adição de uma pequena quantidade de carbonato de soda ao soluto;

2.º Um processo, conforme a primeira reivindicação, no qual o bambú, bagaço de cana sacarina, ou seus similares, são fervidos ou cozidos com cal, com ou sem carbonato de soda, em uma atmosfera de vapor com pressão, com ou sem prévio esmagamento, ou a trituração de outro modo do bambú ou seus similares;

3.º O tratamento de bambú, bagaço de cana sacarina, ou similares d'elles, conforme a 2.ª reivindicação, e a conversão subsequente do produto em massa para a fabricação de papel, ou em papel;

4.º O tratamento de bambú, bagaço de cana sacarina, ou similares d'elles, conforme a 2.ª reivindicação, e a conversão subsequente d'elles em pasta grossa, para a fabricação de papel, e a combinação de bambú e de bagaço de cana sacarina, ou de qualquer d'elles, ou de ambos, com outro qualquer material apropriado para a fabricação de papel;

5.º Um processo para o tratamento de bambú, para a produção de pasta grossa, ou de massa para a fabricação de papel, ou do próprio papel, processo que consiste em esmagar ou triturar o bambú, ferver o material, depois de tratado, com pressão, em água que contém cal dissolvida somente, e lavar o produto com ou sem mais trituração durante a lavagem;

6.º Um processo para o tratamento de bagaço de cana sacarina, ou de canas congéneres, para a produção de pasta grossa, ou de massa para a fabricação de papel, ou para a produção do próprio papel, processo que consiste em tratar o material em bruto, préviamente esmagado, pela fervura, ou pela cozedura em água que contém somente cal dissolvida, e remover d'ele o miolo e a substancia mucilaginosa e outras impurezas, pela lavagem e a trituração do material tratado;

7.º O tratamento de bambú, bagaço de cana sacarina, ou similares d'elles, para a produção de pasta grossa, ou de massa para a fabricação de papel, ou para a fabricação do próprio papel, substancialmente como nesta memória está descrito.»

N.º 8:190.

**Barão de Famalicão (Manuel Ferreira da Costa e Sousa)**, português, negociante, residente no Rio de Janeiro, Brasil, requereu, pelas quinze horas do dia 23 de Março de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em meios de esfriamento do ar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Aperfeiçoamentos em método de esfriar ar contido numa câmara fechada, por meio de líquido esfriador, caracterizados pelo facto do líquido esfriador ser pôsto em contacto directo com o ar para esfriar, quer por meio de recipientes abertos, onde corre o

líquido com sua superfície em contacto directo com o ar, quer por meio de superfícies metálicas ou outras, molhadas constantemente pelo líquido esfriador, ou correndo sobre as mesmas sob forma de lençol delgado renovado constantemente ou com intermitência;

2.º No método reivindicado em 1, a aplicação dum dispositivo compreendendo:

a) Um recipiente (A) estreito, de grande comprimento em relação à sua largura, em forma de calha horizontal aberta, adaptado a escoar pelas beiras superiores de suas paredes longitudinais o líquido esfriador que o alimenta e que destas beiras se derrama em lençol delgado, filetes ou gotas, descendendo pelas faces exteriores das ditas paredes;

b) Calhas B e B' formando recipientes abertos, adjacentes lateralmente ao recipiente A em todo o comprimento deste, e dotadas em suas extremidades de desaguiadouros (c) adaptados a manterem permanentemente em nível certo, nessas calhas, o líquido esfriador, que desagua nelas, pelas paredes laterais (2 e 2') do recipiente A, com o fim de manter a superfície do dito líquido em contacto com o ar a esfriar, enquanto este líquido caminha para os desaguiadouros;

3.º Asas longitudinais horizontais e superpostas umas às outras, formadas externamente nas paredes verticais do recipiente A e construídas como descrito em referência à figura 7, com o fim de amplificar a superfície adaptada a ser molhada com o líquido esfriador, descendo em contacto com as faces das ditas asas.

N.º 8:191.

**Ugo Negri**, residente em Taranto, Itália, requereu, pelas quinze horas do dia 25 de Março de 1912, patente de invenção para: «Substância para combater os parasitas da oliveira», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Substância para combater os parasitas da oliveira, constituída por uma mistura em proporções convenientes de enxofre, gesso piroto e naphita».

N.º 8:192.

**Jean Fernand Dalidet**, fabricante de conservas alimentícias, residente em Bordéus, Gironde, França, requereu, pelas quinze horas do dia 25 de Março de 1912, patente de invenção para: «Produto que tem por base plantas marinhas destinado a substituir as ovas de bacalhau como isca», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um produto destinado a substituir as ovas salgadas de peixe, como isca, por uma isca constituída pela mistura de plantas marinhas especiais trituradas; aglomerante: farinhas ou outros produtos; perfume apropriado: óleos e restos de peixes, e uma substância de conservação: sal marinho ou outro».

N.º 8:193.

**Nino Magelssen**, director, residente em Christiania, requereu, pelas catorze horas do dia 26 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabricação de produtos e indutos incombustíveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo de fabricação de produtos incombustíveis ou de indutos incombustíveis aplicados a objectos, caracterizado pelo facto duma massa plástica que pode endurecer e contendo silicato de soda ou outra substância que sirva de aglutinante ser aplicada em camada delgada e premiada sobre uma folha de papel ou outra substância delgada que sirva de suporte, e de ser transportada sobre moldes ou objectos por aplicação da dita folha, que serve de suporte à camada formada pela massa contra a superfície em questão, tirando em seguida o suporte;

2.º Elementos de construção incombustíveis (paredes, tabiques, soalhos, blocos, tubos, etc.), que consistem em caixilhos, molduras ou caixas cheias de pó de turfa, serradura de madeira ou substância análoga e cobertos com uma camada delgada da substância obtida segundo o processo reivindicado em 1, com aplicação eventual duma rede de arame;

3.º Soalhos que consistem em chapas delgadas de cortiça natural ou artificial, revestidas com a substância obtida segundo o processo reivindicado em 1;

4.º Tubos feitos com a substância preparada segundo o processo reivindicado em 1 e obtidos enrolando em volta dum molde uma camada desta substância estendida sobre papel que sirva de suporte;

5.º Telhas para coberturas, que consistem em camadas endurecidas de substância obtida pelo processo reivindicado em 1;

6.º O processo para tornar impermeáveis à água telhas, tubos, etc., feitos com uma massa que contenha silicato de soda, o qual consiste em aquecer a massa ou os produtos a uma temperatura de cerca de 100 graus centígrados ou mais».

N.º 8:194.

**Otto Rehnitz**, residente em Gottbus, Alemanha, requereu pelas dezassete horas do dia 26 de Março de 1912, patente de invenção para: «Uma armadura enrolável para a construção de lanços de parede», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para a confecção de armaduras enroláveis para a construção de lanços de parede, caracterizado por uns corpos construídos de antemão de material apropriado como pedra, argila, cimento ou similar, se intercalarem ou inserirem em arames;

2.º Um processo segundo a reivindicação em 1, caracterizado por os corpos a intercalados primeiramente em fios de urdume ou trama se unirem prontamente por meio de arames, fios ou arame ondulado até formar um tecido, usando-se o urdume e a trama entre os corpos ou com os corpos;

3.º Uma armadura enrolável segundo o reivindicado em 1, caracterizada por estarem inseridos nas malhas dum tecido de arame corpos de argila, cimento ou matérias análogas duma forma qualquer;

4.º Uma armadura enrolável segundo o reivindicado em 1, caracterizada por os corpos a estarem dispostos entre os arames de urdume ou acharem-se inseridos nos pontos de cruzamento entre o arame de urdume e de trama;

5.º Uma armadura enrolável segundo o reivindicado em 1, caracterizado por os corpos a estarem providos de cavidades, elevações ou estreitamentos, com o fim de se obter uma segura prisão dos corpos entre os arames;

6.º Uma armadura enrolável segundo o reivindicado em 2, caracterizada por um tecido ou entrançado de fios (fios, cabos ou cordas de arame) em que estão intercalados os corpos a;

7.º Uma armadura enrolável segundo o reivindicado em 2, caracterizada por os corpos a estarem envolvidos em espiral pelos fios de trama;

8.º Uma armadura enrolável, caracterizada por os corpos estarem intercalados nos fios de urdume ou de trama ou por vários duns ou de outros».

N.º 8:195.

**Phinney Walker Keyless Clock & Co**, fabricantes, estabelecidos em New-York, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 27 de Março de 1912, patente de invenção para: «Relógios sem corda», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Em um relógio, a combinação de dispositivos para enrolar a corda, dispositivo para acertar os ponteiros e uma peça que gira em volta do relógio e se move para dentro e para fora de contacto com qualquer dos ditos dispositivos;

2.º Em um relógio, a combinação de dispositivos para enrolar a corda, dispositivos para acertar os ponteiros, e uma caixa cilíndrica contendo o movimento do relógio e girando em volta do mesmo, podendo esta caixa mover-se para dentro ou para fora, paralelamente ao seu eixo, para ajustar o mesmo com qualquer dos ditos dispositivos;

3.º Em um relógio, a combinação de dispositivos para enrolar a corda, dispositivos para acertar os ponteiros, tendo cada um dos ditos dispositivos uma roda de engrenagem e uma caixa que gira à roda do movimento do relógio, e tendo uma engrenagem ajustável com qualquer das dita engrenagens, movendo-se a caixa axialmente para ajustar a sua engrenagem com qualquer das ditas engrenagens;

4.º Em um dispositivo para acertar os ponteiros dum relógio, a combinação dum anel que gira à roda do movimento do relógio, e endentando entre o anel e os ponteiros, sendo o anel movido axialmente para ajustar ou desajustar a engrenagem;

5.º Em um dispositivo para acertar os ponteiros dum relógio, a combinação dum anel que gira à roda do movimento do relógio, uma engrenagem interna no mesmo anel e engrenando a dita engrenagem e os ponteiros, podendo o anel mover-se axialmente para ajustar ou desajustar a engrenagem do anel da dita engrenagem;

6.º Em um dispositivo para acertar os ponteiros dum relógio, a combinação duma caixa que gira à roda do movimento do relógio e movel axialmente, uma árvore que se move lateralmente dentro da caixa, engrenando entre a dita árvore e os ponteiros, sendo a mesma engrenagem ajustada ou não pelo mesmo movimento lateral, e engrenando entre a caixa e a árvore, sendo a dita engrenagem ajustada ou desajustada por mudança axial da caixa, uma mola ligada ao eixo, e tendendo a mover o mesmo para desajustar a engrenagem entre o mesmo e os ponteiros, e uma projecção levada pela caixa e fazendo pressão contra a mola, e apropriada para mover o eixo em sentido oposto à mola, quando a caixa se move em uma direcção para ajustar a engrenagem entre a caixa e o eixo».

7.º Em um dispositivo para acertar os ponteiros dum relógio, a combinação dum eixo que se move lateralmente em um movimento de relógio engrenando entre o eixo e os ponteiros do relógio, sendo a mesma engrenagem ajustável ou não por movimento lateral do eixo, uma mola ligada à árvore e segurando normalmente as mesmas engrenagens desajustadas, tendo esta mola um entalhe, uma caixa que gira em volta do movimento do relógio e engrenada com o eixo, movendo-se a dita caixa para dentro e para fora e um anel levado pela caixa e estendendo-se pelo dito entalhe e apropriado para fazer pressão contra a mola quando a caixa se move em uma direcção e move o eixo para ajustar a engrenagem entre o mesmo e os ponteiros;

8.º Em um relógio, a combinação duma engrenagem para enrolar a corda, engrenagem para os ponteiros e uma caixa girando em volta do movimento do relógio e móvel para ajuste com qualquer das ditas engrenagens e não ajustando com a outra, para respectivamente operar o mesmo;

9.º Em um dispositivo para acertar os ponteiros dum relógio, a combinação dum anel, que gira em volta do movimento do relógio, e movendo-se com respeito ao mesmo movimento, um eixo colocado no eixo central do movimento e estendendo-se por ele e ligado aos ponteiros, e engrenando entre o anel e a árvore e actuando para acertar os ponteiros virando o anel, incluindo a mesma engrenagem em um dente, uma peça do qual está montada na dita árvore e actuada pelo movimento do anel, e uma roda de engrenagem frouxa com respeito ao eixo e provida dum outro dente apropriado para ser ajustado pelo mesmo dente quando o anel se move;

10.º Em um relógio, a combinação de engrenagem para enrolar a corda, engrenagem para os ponteiros um anel que gira em volta do movimento do relógio, e movendo-se para se ajustar com qualquer das mesmas engrenagens para operar respectivamente o mesmo, e meios para segurar a caixa em qualquer posição com a qual ela se move, compreendendo um alfinete que se move com a caixa e uma mola em espiral ligada ao movimento e ajustando o alfinete;

11.º Em um relógio, a combinação duma engrenagem para enrolar a corda, engrenagem para acertar os ponteiros, um anel que gira em volta do movimento do relógio e que se pode ajustar com qualquer das ditas engrenagens para respectivamente fazer o mesmo, e meios para segurar a caixa em qualquer posição com a qual ela se move, compreendendo um alfinete que se move com a caixa, e uma mola em espiral ligada ao movimento e ajustando o alfinete, tendo este alfinete entalhes interiores e exteriores, e tendo a mola bordos que se ajustam em qualquer dos ditos entalhes quando o anel se move em qualquer posição».

N.º 8:196.

**Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning, Aktiengesellschaft**, com sede em Hoechst a Main, Alemanha, requereu pelas catorze horas do dia 27 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo de preparação de derivados do dioxydiaminoarsenobenzeno», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º O processo de preparação de derivados de diamindioxyarsenobenzeno, que consiste em tratar este corpo pelo formaldehído e por um bisulfito, como acima foi descrito;

2.º A transformação do ácido obtido (conforme o processo reivindicado em 1) em produtos facilmente solúveis na água com uma reacção neutra, transformação que consiste em converter este ácido em sais correspondentes;

3.º Os novos produtos, obtidos conforme os processos reivindicados em 1 e 2, ou conforme qualquer outro processo».

N.º 8:197.

**Walter Turk**, engenheiro civil, residente em Ludwigs-hafen, Rheno, Alemanha, requereu pelas dezassete horas do dia 27 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo e disposição para fabricar vigas de cimento armado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo e disposição para fabricar vigas de cimento armado, caracterizados pelo emprêgo de chapas metálicas de enformar, A e B, adequadamente perfiladas; de anilhas de equidistância C, montadas na alma da viga a enformar; de peças que servem para ligar entre si as chapas A e B; de ligaduras G, preparadas fora

da fôrma e que são montadas na armadura de ferro da viga do cimento, e ainda de peças de tópo H, que servem para limitar a viga dentro das fôrmas».

N.º 8:198.

**J. Schroiff**, residente em Bielefeld, Alemanha, requereu pelas dezassete horas do dia 27 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo para a execução de trabalhos de todo o género em beton armado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para a execução de trabalhos em todo o género em beton armado, caracterizado por se formar uma placa em beton armado com hastes de aço, nas construções sujeitas a esforços de flexão, e um envolvero em beton armado e hastes de aço nas construções sujeitas a pressão, empregando como armadura um metal cujos limites de estiramento e fracturamento são de 8:600 quilogramas por centimetro quadrado, obtendo-se um aumento das resistências pelo deslizamento, e uma maior resistência de beton aos esforços de estiramento, dando às hastes dispostas em grande número, uma pequena secção e evitando ao mesmo tempo interrupções perigosas na secção do beton, de modo a resultar assim uma cooperação das duas substâncias contra a rotura, tendo estas vantagens por um lado, um cálculo mais favorável de menores dimensões de construção, e por outro, uma grande economia de material;

2.º Processo para a execução de trabalhos de todo o género em beton armado, caracterizado por as modificações da secção de armadura, e deformações permanentes derivadas da construção, não se produzirem em consequência dos limites de estiramento e de fraccionamento da armadura metálica serem muito elevados;

3.º Processo para a execução de trabalhos de todo o género em beton armado, como reivindicado em 1, caracterizado por as armaduras serem reunidas por fios de aço apropriados, que determinam as distâncias exactas entre os outros fios de aço, assim como a sua posição teórica exacta, podendo esses fios ser recurvados para cima em forma de gancho de segurança, dispensando-se assim a soldadura da armadura em consequência do comprimento dos fios de aço ser ilimitado, e a sua continuidade ser assegurada;

4.º Processo para a execução de trabalhos de todo o género em beton armado como reivindicado em 1, caracterizado por a transmissão de pressão aos suportes, assim como a anulação dos esforços ser assegurada de maneira a mais perfeita, por uma distribuição favorável da armadura na massa do beton.

N.º 8:199.

**Douglas Laeicester Vernon Browne, Harry Kitley e Jean Masson**, cidadãos franceses, engenheiros, residentes em Paris, França, requereu, pelas dezassete horas do dia 27 de Março de 1912, patente de invenção para: «Processo de esterilização e purificação dos líquidos e de regeneração ou substâncias mortas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo e dispositivos de esterilização e de purificação dos líquidos ou substâncias mortas, consistindo em desenvolverem, em e por intermédio do meio a tratar, sob a acção duma corrente fraca, que ali é introduzida, por meio de conjuntos de electrodos de alumínio ou ligas de alumínio dispostas paralelamente e a distâncias reduzidas, propriedades rádio-activas e abióticas, que actuam sobre os micro-organismos, e propriedades aglomerantes e flocculentas, que juntam a acção de purificação biológica uma acção de purificação física, colorindo e precipitando as matérias orgânicas ou inorgânicas em suspensão no meio;

2.º Utilização, para a realização do processo e dos dispositivos caracterizados em 1, conjuntos de electrodos fixos ou moveis no meio a tratar, e constituídos por ligas de alumínio, encerrando quantidades reduzidas e mesmo infinitesimais de corpos metálicos ou outros e tais como o ferro, carvão, silício, bismuto, produzindo com o constituinte principal, e em presença do líquido, uma acção rádio-activa parcial que a introdução da corrente eléctrica cresce e completa pela produção de acções flocculentas;

3.º Aplicação do processo e dos dispositivos caracterizados em 1 e 2 para a esterilização e purificação das águas potáveis, das águas calcárias, das águas residuais ou para constituir meios antisepticos para esterilização dos corpos ou substâncias sólidas que nelas se banham ou nelas são embebidas;

4.º Aplicação do processo e dos dispositivos caracterizados em 1 e 2, para envelhecer os vinhos, os alcoóis, para se opor às fermentações lácteas ou outras, ou destruir estas fermentações, tornar claras as cervejas, purificar e regenerar os líquidos orgânicos susceptíveis de se fermentarem ou de se acidularem ao ar, tais como vinhos, mostos, xaropes, melações, cidras, alcoóis ou outros;

5.º Aplicação do processo e dos dispositivos caracterizados em 1 e 2, para limpar, tirar a humidade, embranquecer, tirar a goma do cauchu e as substâncias fibrosas, tais como a lã, algodão, juta, cânhamo, linho, rama ou outros;

6.º Aplicação do processo e dos dispositivos caracterizados em 1 e 2, para tratar os açúcares e sumos açucarados com o fim de tirar deles as poeiras e outras matérias estranhas».

N.º 8:200.

**Louis André Noël**, francês, engenheiro, residente no Aeródromo de Sédan, Ardennes, França, requereu pelas quinze horas do dia 29 de Março de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas, tais como especialmente motores de explosões», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Motor de explosões ou máquina análoga caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus êmbolos ter um prolongamento cilíndrico que se estende além da sua face activa ou eventualmente além de cada uma das suas faces activas;

2.º Motor de explosões ou máquina análoga tal como o reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus fundos ser feito reentrante;

3.º Motor de explosões ou máquina análoga tal como o reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus êmbolos ter um orifício e feito no prolongamento e de, semelhantemente, o seu ou cada um dos seus cilindros ter um orifício correspondente e;

4.º Motor de explosões ou máquina análoga, tal como o reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus cilindros ter num ponto convenientemente escolhido, um orifício b tal que o êmbolo correspondente o descubra, no momento ou antes do momento em que este êmbolo chega ao fim do curso;

5.º Motor de explosões ou máquina análoga, tal como o reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto de ter na parede interior do seu ou de cada um dos seus cilindros ou na parede

exterior do seu ou de cada um dos seus êmbolos e isto na mesma linha, dum, pelo menos, dos orifícios existentes pelos elementos em questão, uma ranhura tal que seja de altura superior á do orifício correspondente e que se possa aí alojar uma espécie de segmento feito de modo tal que seja levado, durante o deslocamento do êmbolo correspondente e em consequência precisamente d'êste deslocamento, a alcançar ora a parte de cima, ora a parte da baixo da dita ranhura e a fazer de obturador do orifício correspondente numa destas posições somente; sendo a referida espécie de segmento feita de preferência ôca e elástica;

6.º Motor de explosões ou máquina análoga, de preferência tal como o reivindicado em 1 e também de 2 a 5, caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus êmbolos ser construído de maneira tal que não contenha nenhuma parte que não seja de rotação e que, portanto, se conserve sempre geométricamente semelhante a si mesmo e, além disso, de maneira tal que o mesmo suceda ao seu ou a cada um dos seus cilindros;

7.º Motor de explosões ou máquina análoga, de preferência tal como o reivindicado em 1, e também de 2 a 6, caracterizado pelo facto do seu ou de cada um dos seus êmbolos, ser construído de tal maneira que tenha, quando visto do lado oposto ao da sua face activa (aquella que é continua) a-forma dum sino visto por cima, isto é, de maneira que a sua face não activa seja convexa na sua parte central e lisa para o lado da sua parte periférica.

8.º Motor de explosões ou máquina análoga, policilíndrica, e com cilindros ou somente no sentido radial ou, além disto, rotativos, e, de preferência, tal como o reivindicado em 1, e também de 2 a 7, caracterizado pelo facto dos seus cilindros serem oscilantes, sendo a sua oscilação vantajosamente aproveitada para a distribuição.

9.º Motor de explosões ou máquina análoga, de preferência tal como o reivindicado em 1, e também de 2 a 8 caracterizado pelo facto de não somente o seu ou cada um dos seus cilindros ser oscilante mas além disto os moentes a, que para êste efeito devem ser utilizados, serem ligados por intermédio, dum lado, duma espécie de manga roscada interiormente com a qual êstes moentes se tornam solidários, e, doutro lado de um reforço roscado exteriormente feito no ou nos ditos cilindros; sendo as aludidas rósca interior e exterior feitas de preferência com filetes de fita e ligeiramente chanfrados de maneira tal que não assentem uma sobre a outra senão exclusivamente pelos seus flancos.

10.º Motor de explosões ou máquina análoga, policilíndrica e com cilindros somente no sentido radial ou além disto rotativos, e além disto e de preferência tal como o reivindicado em 1 e também de 2 a 9, caracterizado pelo facto, de não somente o seu ou cada um dos seus cilindros ser oscilante, mas também dos seus tirantes serem montados de maneira fixa sobre os êmbolos correspondentes ou melhor feitos de uma só peça com estes; sendo os ditos tirantes, de preferência arranjados de maneira tal, no que diz respeito ás suas respectivas cabeças, que estas formem forquetas com dois dentes próprios para se sobreporem, indo contudo abraçar parcialmente o munhão que deve ser ali ligado, e que a sua fixação possa ser assegurada por colares de apêrto e em particular por colares semelhantes subdivididos.

11.º Motor de explosões ou máquina análoga policilíndrica, e com cilindros somente no sentido radial ou além disto rotativos, e de preferência, tal como está reivindicado em 1 e também de 2 a 10, caracterizado pelo facto da sua manivela ser feita de maneira tal que um dos seus moentes seja de diâmetro menor do que o outro e que tenha um chanfrado naquella das extremidades que está voltada para o lado do moente de menor diâmetro de modo a poder-se recorrer, entre os elementos a associar ás cabeças dos tirantes para a sua montagem, a elementos tais como rolamentos sobre esferas, a anéis contínuos, e isto mesmo no caso da manivela ser feita de uma só peça.

12.º Motor de explosões ou máquina análoga policilíndrica e com cilindros somente no sentido radial ou, além disto, rotativos, e, de preferência tal como está reivindicado em 1, e também de 2 a 11, caracterizado pelo facto das suas falcas serem feitas de tal maneira que tenham cavidades próprias para permitir utilizar as próprias falcas para constituírem a canalização que se deve juntar aos mencionados cilindros; tendo estas falcas vantajosamente, para êste efeito, reduzidas a uma coroa, assim como a braços no sentido radial, tendo em secção a forma dum U de maneira tal que baste juntar a estes braços placas de ferro para as transformar em verdadeiras conductas;

13.º Motor de explosões tal, de preferência, como o reivindicado em 1, e também de 2 a 12, caracterizado pelo facto de não somente o seu ou cada um dos seus cilindros ser oscilante, mas de, além disto, de ou cada um dos condutores para a alimentação em corrente da sua ou das suas velas de inflamação ser subdividido em dois elementos, um dos quais termina em plano vertical dum

dos moentes que deva ser utilizado, ao passo que o outro toma a sua origem no plano d'êste mesmo moente;

15.º Motor de explosões tal, de preferência, como o reivindicado em 1, 2, 3 e 4 e também de 5 a 13, e, além disto, a dois tempos, caracterizado pelo facto de estar arranjado de maneira tal que haja (não só, e como já é conhecido), dum lado, e em cada curso directo: em primeiro lugar, expansão dos gazes queimados; depois evacuação d'êstes; e, finalmente, e imediatamente depois, admissão de gazes novos; e, doutro lado, e em cada curso retrógrado simplesmente com pressão e inflamação dos ditos gazes novos, ou, além disto, evacuação complementar do precedente, mas ainda (como já se conhece, mas isto somente para os motores a quatro tempos) em cada curso retrógrado, devolução duma parte dos gazes novos para a sua origem, ou, melhor para um depósito de reserva;

15.º Motor de explosões tal, de preferência, como o reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e também de 5 a 14, e, além disto, a dois tempos, caracterizado pelo facto de estar arranjado de maneira tal que haja, não só (e como já se conhece), dum lado, e em cada curso directo: primeiramente expansão dos gazes queimados; depois evacuação d'êstes; e, finalmente, e imediatamente depois admissão de gazes novos; e doutro lado, e em cada curso retrógrado; simplesmente compressão e inflamação dos ditos gazes novos, ou, além disto evacuação complementar do precedente, mas ainda em cada curso directo, entre a fase de evacuação e a de admissão, criação dum vácuo importante (causado pelo deslocamento do êmbolo num cilindro que está neste momento fechado herméticamente por todos os lados);

16.º A título de produtos industriais novos, os elementos especiais próprios para a construção de motores de explosões ou máquinas análogas, tais como os reivindicados acima.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro J. Oliveira Simões.

Patentes de invenção concedidas no mês de Março de 1912

Número da patente	Classe	Número na classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:008	3.º	250	1- 3-1912	Disposição para tirar vistas e fazer projecções cinematográficas a côres.	Rodolphe Berthon e Maurice Audibert . . . . .	Villeurbanne, França.
8:009	16.º	225	1- 3-1912	Lemes de imersão para barcos, submarinos, submergíveis e análogos.	Electric Boat Company, cessionária de Gregory Caldwell Davison.	Sede em New-York, Estados Unidos da América.
8:010	18.º	241	1- 3-1912	Um novo carro para anúncios, denominado «balão-rotativo» . . . . .	Júlio Ricardo Domingues . . . . .	Lisboa.
8:011	9.º	612	1- 3-1912	Instalação para produzir gaz de iluminação, de aquecimento e de cozinha, pela mistura de ar e carburado hidrogénico.	Otto Weiss . . . . .	Berlim, Alemanha.
8:012	5.º	365	1- 3-1912	Aperfeiçoamentos em equipamentos militares ou que a êles dizem respeito.	The Mills Equipment Company, Limited, sociedade anónima inglesa.	Sede em Westminster, Inglaterra.
8:014	9.º	613	13- 3-1912	Aparelho de calefaccção, alimentado por um combustível líquido	Arnold Irinyi . . . . .	Hamburgo, Alemanha.
8:015	12.º	344	13- 3-1912	Aperfeiçoamentos em pavimentos de beton armado . . . . .	Robert Thomson e William Affleck Thomson . . . . .	Glasgow, Escocia.
8:016	12.º	345	13- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas armaduras de colunas, pilares e outras peças, de beton armado.	Robert Thomson e William Affleck Thomson . . . . .	Glasgow, Escocia.
8:017	9.º	614	13- 3-1912	Melhoramentos nos dispersores de chama . . . . .	Jan Hendrik Windemuller . . . . .	Rotterdam, Holanda.
8:018	5.º	367	13- 3-1912	Dispositivo para suprimir o atrito do parafuso-culatra, na sua porca, na sua maior parte do aparafusamento e do desaparafusamento.	Société Scheneider & Cie . . . . .	Sede em Le Creusot, França.
8:019	1.º	199	13- 3-1912	Pulverizador mixto de albarda e tracção . . . . .	Pierre Perras . . . . .	Belleville e Saône, França.
8:020	15.º	300	13- 3-1912	Aperfeiçoamentos no tratamento dos minérios sulfurados de zinco e outros metáis.	Imbert Process Company . . . . .	Sede em New-York, Estados Unidos da América.
8:021	5.º	868	13- 3-1912	Projectil de envólucro . . . . .	Max Rudolf Heide e Johann Georg Willkomm . . . . .	Berlim, Alemanha.
8:022	5.º	369	13- 3-1912	Boca de fogo susceptível de ser dividida num tubo de alma e numa cinta de reforço de culatra e seu carro.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft . . . . .	Sede em Essen, Alemanha.
8:023	6.º	123	13- 3-1912	Recipiente vítreo-protector . . . . .	Augusto Pinto Pimentel Furtado . . . . .	Lisboa.
8:024	5.º	370	13- 3-1912	Arma de fogo . . . . .	Adolf Müller Deutschmann e Detlef Ströh . . . . .	Eltville, Alemanha.
8:025	11.º	598	13- 3-1912	Aperfeiçoamentos em baldes, caixas, grades, etc., com descarga de fundo, para transportar ou receber e descarregar carvão, cereais e outras substâncias.	Giuseppe Antonio Pietro Provay . . . . .	Lourenço Marques, África Oriental Portuguesa.
8:026	14.º	448	13- 3-1912	Uma caixa para transporte de pneumáticos nos automóveis, denominada «Pneubox».	Angel Beauvalet . . . . .	Lisboa.
8:027	12.º	346	19- 3-1912	Assento com tampa para latrinas . . . . .	Jean Marius Renaudot . . . . .	Paris, França.
8:028	2.º	595	19- 3-1912	Processo de fabricacção de arsenias aromáticas substituídas . . . . .	Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning . . . . .	Sede em Hoechst, Alemanha.
8:029	2.º	596	19- 3-1912	Um composto novo, applicável como material isolador de calor e para outros fins.	Pierra Ferra . . . . .	Caluire-et-Cuire, França.
8:030	4.º	147	19- 3-1912	Tecido de tiras entrelaçadas e coladas por compressão . . . . .	Lawrence Alonzo Subers . . . . .	Cleveland, Estados Unidos da América.
8:031	12.º	347	19- 3-1912	Processo para a construcção de superficies artificiais geladas bem como de arenas de patinagem artificiais.	Wilhelm Werner von Blumenthal e Julius Hosemann . . . . .	Charlottenburgo, Alemanha.
8:032	9.º	615	19- 3-1912	Aparelho de segurança para canos de gaz . . . . .	Germain Frédéric Picot . . . . .	Paris.
8:033	5.º	371	19- 3-1912	Mecanismo de manobra por meio de motor e a braço, para culatras de bocas de fogo e outras applicações.	Société Schneider & Cie . . . . .	Sede em Le Creusot, França.
8:035	2.º	597	19- 3-1912	Processo para conservar a vitalidade dos organismos activos no fermento seco.	Peter Diedrich Hinrich Obhaver . . . . .	Sande, Alemanha.
8:036	11.º	599	19- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas installações dos condensadores . . . . .	Charles Algernon Parsons . . . . .	Heaton Works, Inglaterra.
8:037	5.º	372	19- 3-1912	Culatra de parafuso com filetes contínuos . . . . .	Société Schneider & Cie . . . . .	Sede em Le Creusot, França.
8:038	2.º	598	23- 3-1912	Prensa para polvora sem fumo . . . . .	Fortuna-Werke Albert Hirth . . . . .	Sede em Cannstatt-Stuttgart, Alemanha.
8:039	20.º	256	23- 3-1912	Caixa de lubrificacção girante para eixos de veículos . . . . .	Arthur Dehu . . . . .	Bruxelas.
8:040	9.º	616	23- 3-1912	Um processo para o exercicio de luz dos tubos no vácuo . . . . .	Luz Moore Artigas, companhia anónima . . . . .	Sede em Madrid, Espanha.
8:041	10.º	458	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos relativos aos dispositivos para produzir e interromper contactos eléctricos em sistemas de sinalizacção sem fios.	Frederick Henry Varley . . . . .	Islington, Inglaterra.
8:042	4.º	148	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos no processo para bordar lenços de lã e similares.	Gregório António da Silva Couto . . . . .	Lisboa.
8:043	20.º	257	23- 3-1912	Engate automático de vagões de caminhos de ferro . . . . .	Philipp Wirsching e Wilhelm Borst . . . . .	Aue i/Sa, Alemanha.
8:044	11.º	600	23- 3-1912	Caldeira multitubular com chaminés . . . . .	Eduard Pielock . . . . .	Berlim, Alemanha.
8:045	15.º	301	23- 3-1912	Processo de soldadura eléctrica das costuras de tubos . . . . .	Gesellschaft für elektrotechnische Industrie mit beschränkter Haftung.	Sede em Berlim, Alemanha.
8:046	9.º	617	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas retortas verticais para a carbonizacção de carvão e outros usos.	Companhia Geral de Construcção de Fornos . . . . .	Sede em Paris.
8:047	6.º	124	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos nos fechos de garrafas . . . . .	Axel Julius Laurits Lassen . . . . .	Copenhague, Dinamarca.
8:048	17.º	149	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas máquinas de dobrar impressos de telegramas, circulares e objectos semelhantes.	Robert Burn . . . . .	Petone, Zelândia.
8:049	2.º	599	23- 3-1912	Processo para oxidar o azote atmosférico por auto-oxidacção. . . . .	Dr. Karl Kaiser . . . . .	Wilmersdorf, Alemanha.
8:050	11.º	601	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas chaves de parafusos . . . . .	Colin Edwards . . . . .	Manchester, Inglaterra.
8:051	5.º	373	23- 3-1912	Aperfeiçoamentos nas minas submarinas . . . . .	Vickers, Limited . . . . .	Sede em Westminster, Inglaterra.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro J. de Oliveira Simões.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção  
1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 9 do corrente:

Francisco António de Aguiar, encarregado da estação telégrafo-postal do Cartaxo, e Maria Adelaide Aguiar,

ajudante da mesma estação—transferidos, por conveniência do serviço, para idênticos lugares em Vila Nova de Ourém.

António do Alcobia, encarregado da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Ourém—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar no Cartaxo.  
Joaquim de Oliveira Costa, segundo aspirante da estação de Setúbal—transferido, por conveniência do serviço, para a estação telégrafo postal de Braga.

Luís Fachada da Costa, boletinciro de 1.ª classe, do Porto—mandado passar a situação de inactividade, com o vencimento annual de 151,5000 réis, que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Manuel Dinis Correia, segundo aspirante da estação de Portalegre—transferido, por conveniência do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços de correios e telégrafos do mesmo distrito.

Por despachos de 10:  
Alfredo José Veríssimo, segundo aspirante do quadro de telegrafo-postal—mandado elevar o seu vencimento, nos termos do decreto organico já citado, a 480,000 réis anuais, a contar de 30 de Janeiro último, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

Determinando que nos termos do mesmo decreto sejam elevados a 210,000 réis anuais os vencimentos dos boletineiros de 2.ª classe de Lisboa, David Luis Amaro e Francisco dos Santos, a contar, respectivamente, de 9 de Fevereiro e 15 de Março últimos, por terem completado quatro anos de efectivo serviço.

**2.ª Divisão**

Em despacho de 9 do corrente:  
Francisco Perceiro Júnior—nomeado distribuidor supernumerário de Pampilhosa da Serra.

Gracinda Gomes Martins—nomeada encarregada gratuita da estação postal em Paço-Vieira, concelho de Guimarães, criada por portaria de 21 de Junho de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 10 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

**3.ª Repartição**

**Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas**

Por portarias de 3 do corrente mês:  
Joaquim Pires Ferreira Chaves, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—concedida a exoneração do lugar de segundo official dos correios da provincia de Cabo Verde, para que foi nomeado em comissão em portaria de 17 de Outubro de 1907.  
Manuel Mendes—nomeado aspirante auxiliar dos telegrafos da provincia de Angola.

Por portaria de 6 do corrente mês:  
João Emilio da Costa e Cunha, primeiro aspirante do quadro dos correios da provincia de S. Tomé e Príncipe—mandado prestar serviço provisoriamente nos correios da provincia de Angola.

Luis Pedro Pina—nomeado para exercer provisoriamente as funções de primeiro aspirante do quadro dos correios da provincia de S. Tomé e Príncipe, a fim de substituir o primeiro aspirante do mesmo quadro, João Emilio da Costa e Cunha, que foi mandado prestar serviço nos correios da provincia de Angola.

António Sampaio Dias da Costa—declarada sem efeito a portaria de 29 de Dezembro de 1911 que o nomeou para um lugar de segundo aspirante do quadro dos correios e telegrafos da provincia de Moçambique.

Por portaria de 8 do corrente mês:

José Barreto, segundo distribuidor dos correios do Estado da Índia—aposentado no referido lugar por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por sofrer de moléstia grave e incurável, com a pensão annual de 52,800 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria, por contar mais de vinte e cinco anos de serviço.

Direcção Geral das Colónias, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Anuncia-se, para conhecimento do público, que se acha aberta ao serviço telegrafico internacional a estação de Vilanculos, no distrito de Inhambane, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 10 de Abril de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**1.ª Repartição**

Pela Legação da Alemanha foi notificada a esta Secretaria de Estado, em 1 do corrente, a adesão da Austria-Hungria, em nome da Bósnia e da Herzegovina, à convenção rádio-telegrafica internacional, assinada em Berlim, em 3 de Novembro de 1906.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 10 de Abril de 1912.—A. F. Rodrigues Lima.

**CONGRESSO**

**SENADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**Projecto de lei**

Artigo 1.º Os inspectores de instrução primaria, nomeados pelo Governo Provisorio, conforme o decreto de 29 de Março de 1911, são de nomeação temporaria.

§ unico. Estas nomeações tornar-se hão effectivas, depois de três anos de bom e efectivo serviço.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 1912.—O Senador, Silva Barreto.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**ESCOLA DE GUERRA**

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 16.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de engenharia, habilitados com o respectivo curso de estado maior, e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alinea b) e § unico do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magisterio da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as 15 horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originaes ou publicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originaes, da nota de assentos do respectivo livro de matricula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercicio do referido lugar e em especial a enumeração dos livros, que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do Conselho de Instrução, Vergilio Henrique Soares Varela, capitão do estado maior de infantaria.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS**

**Boletim meteorológico internacional**

Segunda feira, 8 de Abril de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	761,6	17,4	C.	Limpo	—	—	—	—
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—
	Moncorvo	763,3	23,8	C.	Limpo	—	0,0	23,6	13,6
	Pôrto	761,1	23,8	C.	Limpo	—	0,0	27,6	17,0
	Guarda	763,8	11,2	NNE.	Limpo	—	0,0	11,5	8,5
	Serra da Estrêla	763,2	14,5	NNE.	Limpo	—	0,0	16,8	10,8
	Coimbra	762,5	16,4	NNW.	Limpo	—	0,0	26,4	12,9
	Tancos	763,6	15,9	NNW.	Limpo	—	0,0	27,0	12,0
	Campo Maior	762,9	17,0	C.	Limpo	—	0,0	25,4	9,9
	Vila Fernando	762,3	17,1	SW.	Limpo	—	0,0	25,2	7,6
	Cintra	763,3	16,0	C.	Ennevoado	—	0,0	22,8	13,5
	Lisboa	762,3	19,1	S.	Limpo	Chão	0,0	—	—
	Vendas Novas	762,1	13,5	SSW.	Enc., nev.	—	0,0	25,0	10,0
	Évora	763,5	13,4	SSW.	Limpo	—	0,0	22,2	11,2
	Beja	762,8	12,4	WSW.	Nublado	—	?	23,7	10,0
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	763,2	17,5	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	19,0	11,0
	Sagres	762,3	17,3	N.	Muito nublado	Chão	0,0	18,0	15,0
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ponta Delgada	769,5	12,0	E.	Encoberto	Chão	0,0	17,0	11,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	764,4	17,7	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	10,0
	S. Vicente	761,8	23,2	C.	Limpo	Chão	0,0	25,0	21,0
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	766,8	10,0	NE.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	16,0	8,0
Espanha (1 e 16)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	764,1	12,2	NE.	Limpo	—	0,0	24,0	10,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	763,6	12,8	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	20,0	11,0
	Tarifa	763,5	14,4	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	—	—
	Gris Nez	760,4	8,0	SW.	Nublado	Pequena vaga	0,0	15,0	8,0
	Saint-Mathieu	766,3	9,2	WNW.	Encoberto	Chão	0,0	13,0	8,0
	Ile d'Aix	766,0	11,0	E.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	11,0
	Biarritz	767,6	15,5	NNW.	Encoberto	Chão	0,0	14,0	11,0
França (7 e 18)	Perpignan	763,0	16,1	N.	Limpo	—	0,0	24,0	12,8
	Sicié	763,1	11,8	E.	Enc., nev.	Chão	0,0	15,0	9,0
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e 18)	Clermont	764,8	9,3	NE.	Nublado	—	0,0	12,2	5,4
	Paris	763,8	9,0	SW.	Encoberto	—	0,0	18,0	6,4
	Valentia	759,7	10,0	WSW.	Encoberto	Pequena vaga	0,5	12,2	8,9
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 7 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 22,8; mínima, 12,8; média, 17,6; horas do sol descoberto, 12 horas e 23 minutos; evaporação, 5,1mm.

**Estado geral do tempo**

Nos postos do continente baixou a pressão entre 2,2 e 4,5 milímetros, com diferentes variações de temperatura e vento fraco de direcção variável. No Funchal desceu a pressão 0,4 milímetro, e nos Açores 1,7 milímetro.

Continua o regime anti-ciclónico dos dias anteriores, as altas pressões estão indicadas ao NW. da península, e as relativamente mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

Terça feira, 9 de Abril de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre . . . . .	763,8	5,3	N.	Limpo	—	0,0	20,5	4,3	
	Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto . . . . .	760,8	14,6	N.	Nublado	—	0,0	25,9	11,8	
	Guarda . . . . .	761,0	9,0	NNW.	Limpo	—	0,0	11,8	8,5	
	Serra da Estrêla . . . . .	761,4	13,2	NE.	Limpo	—	0,0	17,8	8,0	
	Coimbra . . . . .	762,2	13,5	NW.	Pouco nublado	—	0,0	24,2	10,9	
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Continente (9 e 21) . . . . .	763,1	12,9	W.	Muito nublado	—	0,0	27,1	10,5	
	Vila Fernando . . . . .	761,5	13,2	C.	Encoberto	—	0,0	27,1	6,0	
	Cintra . . . . .	762,1	14,0	NW.	Encoberto	—	0,0	17,8	11,6	
	Lisboa . . . . .	762,3	14,5	NNW.	Limpo	Pequena vaga	0,0	23,3	11,8	
	Vendas Novas . . . . .	761,0	12,9	NW.	Pouco nublado	—	0,0	25,0	11,0	
	Évora . . . . .	762,5	11,3	W.	Muito nublado	—	0,0	23,6	10,7	
	Beja . . . . .	761,9	12,2	WNW.	Encoberto	—	0,0	24,4	10,0	
	Lagos . . . . .	761,7	16,0	N.	Limpo	Plano	0,0	24,0	13,0	
	Faro . . . . .	762,1	16,5	C.	Muito nublado	Chão	0,0	18,0	14,0	
	Sagres . . . . .	761,8	15,9	N.	Encoberto	Chão	0,0	19,0	15,0	
	Angra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21) . . . . .	769,9	14,3	SW.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	13,0	
	Ponta Delgada . . . . .	769,8	12,8	C.	Encoberto	Chão	0,0	17,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . .	766,0	16,2	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	19,0	10,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha . . . . .	766,0	10,6	NNW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	14,0	8,0		
Iguelo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16) . . . . .	759,6	12,4	NNW.	Pouco nublado	—	0,0	24,0	8,0		
Madrid . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando . . . . .	762,6	14,7	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	12,0		
Tarifa . . . . .	762,7	14,7	SW.	Muito nublado	Chão	0,0	—	—		
Gris Nez . . . . .	754,5	4,6	NW.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	11,0	4,0		
Saint-Mathieu . . . . .	761,6	8,0	NNW.	Nublado	Pouco agitado	inf.0,5	13,0	6,0		
Ile d'Aix . . . . .	759,6	9,3	NNW.	Enc., ch.	Pouco agitado	1,0	12,0	9,0		
Biarritz . . . . .	763,1	10,3	WNW.	Enc., ch.	Chão	2,0	14,0	10,0		
França (7 e 1) . . . . .	757,8	1	NW.	Encoberto	—	0,0	22,9	11,1		
Perpignan . . . . .	754,0	10,2	W.	Encoberto	Agitado	0,0	16,0	9,0		
Sicié . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Nice . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Clermont . . . . .	756,7	8,1	SW.	Encoberto	—	0,0	21,9	6,5		
Paris . . . . .	755,3	7,0	W.	Encoberto	—	inf.0,5	16,5	6,4		
Inglaterra (7 e 18) . . . . .	764,3	5,0	C.	Pouco nublado	Agitado	1,5	10,0	5,0		
Oran . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 8 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 23,3; mínima, 14,2; média, 18,3; horas de sol descoberto, 12 horas e 23 minutos; evaporação, 4,9 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão cerca de 1 milímetro, com diminuição de temperatura e vento em geral fraco do quadrante NW. No Funchal subiu a pressão 1,6 milímetros e nos Açores conservou-se sensivelmente estacionária. Continuou o regime anticiclónico dos dias anteriores. As altas pressões estão indicadas ao N. dos Açores e as mais baixas no mediterrâneo. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Em cumprimento do despacho da Junta do Crédito Público são avisados por este meio os corretores, cambistas e estabelecimentos de crédito, que os títulos de capitais e números abaixo descritos, não podem de forma alguma ser transaccionados.

Pertencem à extinta Associação das Irmãs Hospitalarias dos Pobres por Amor de Deus, estiveram nesta Secretaria em 1910, para uma pretensão, que foi indeferida, e consta do livro da porta terem saído com o último averbamento à corporação acima referida, sem qualquer outro averbamento posterior.

Inscrições de 3 por cento consolidado, com assentamento

De 100\$000 réis

N.ºs 1:973, 4:976, 13:618, 26:902, 62:325, 70:907, 88:873, 95:451, 124:269, 124:514, 134:397, 139:658 e 187:545.

De 500\$000 réis

N.ºs 5:790, 5:793, 5:794, 6:321, 6:808, 8:721, 8:722, 16:803, 25:889, 27:243, 27:792, 28:447, 30:703, 32:066, 32:276, 33:572, 33:880, 34:421, 34:422, 36:338, 37:237, 37:238, 41:670, 42:978, 44:061, 44:087, 44:963, 45:444, 45:445, 46:792, 50:165, 55:171 e 57:357.

De 1:000\$000 réis

N.ºs 2:874, 5:181, 5:458, 7:205, 7:995, 7:996, 10:366, 12:173, 12:764, 13:551, 16:014, 17:568, 21:432, 21:966, 21:995, 23:744, 24:600, 32:386, 36:182, 40:411, 40:412, 41:791, 45:439, 47:292, 52:006, 52:147, 52:161, 52:923, 54:147, 54:482, 55:470, 55:901, 58:176, 62:686, 65:480, 65:481, 69:830, 84:134, 86:187, 121:466, 121:467, 124:905, 162:410, 162:624 e 163:639.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 10 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Repartição Central

Processo n.º 153:908

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de um título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor do menor Joaquim Antunes Tonelo, de quatro anos, filho do falecido Joaquim Antunes Tonelo, de quem é tutora sua mãe Maria

da Ascensão, casada em segundas núpcias com José Folgado Frade, de 100\$000 réis, n.º 121:952.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Maria da Assunção que se presume ser a representante do referido menor, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 21 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 153:909

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de três títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor da Junta de Paróquia da freguesia de Ceira, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 228:711, 237:683 e 237:684.

Esta justificação tem lugar a requerimento da comissão administrativa da Junta de Paróquia da freguesia de Ceira, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 21 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 153:952

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º, a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio dum título da dívida pública, do fundo de 3 por cento, do número e capital abaixo designado e com assentamento a favor de Lúcia Clara Brosseard, a saber:

De 500\$000 réis, n.º 41:698.

Esta justificação tem lugar a requerimento da interessada, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 21 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:576

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Catarina Nogueira da Silva e Joaquim Marques Nogueira, que são os únicos herdeiros de seu pai João Marques Nogueira, falecido no dia 9 de Agosto de 1908,

na freguesia de S. Mamede, concelho de Valongo, a fim de lhes serem averbadas as seguintes inscrições, que ao falecido pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 41:459, 44:981, 49:116, 53:642, 54:795, 58:864, 70:436, 70:438, 77:661, 80:110, 87:853, 95:243, 100:689, 109:866, 115:066, 115:987, 154:430 e 168:873;

De 500\$000 réis, n.ºs 12:566, 16:046, 76:775 e 76:776.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 154:129

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Marcos Gonçalves Lobato, Adelaide Josefina da Conceição Lobato Luz, casada com Eduardo Sancho Pedro da Luz, e Maria Antónia Colares Botelho, casada com José Francisco dos Santos Botelho, que são os únicos herdeiros de sua irmã e tia Francisca Maria Ventura Lobato, falecida no dia 18 de Janeiro de 1912, na Rua das Pretas n.º 16, 2.º, Lisboa, a fim de lhes ser averbada a inscrição de 500\$000 réis n.º 44:743, que à falecida pertencia.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Maria da Conceição de Castilho, na qualidade de viuva do sócio n.º 3:414, Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 8 de Abril de 1912. — O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

**DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS**  
**Conselho administrativo**

Este Conselho abre praça no dia 26 de Abril do corrente ano para venda de material considerado incapaz e inaproveitável para o serviço, dividido em dezasseis lotes. As condições acham-se patentes na Secretaria deste Conselho, em todos os dias úteis, das dez e meia às dezasseis e meia horas.

As propostas serão entregues até o dia 25 de Abril do corrente ano, às dezasseis horas, juntamente com o depósito provisório respectivo.

Não haverá licitação verbal.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 10 de Abril de 1912.— O Secretário-tesoureiro, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*; guarda-marinha da administração naval.

**CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO**  
**Direcção do Sul e Sueste**  
**Éditos de trinta dias**

Pela direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste correm éditos de trinta dias, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito ao todo ou a parte da quantia de 95\$650 réis, relativa ao líquido existente da fiança depositada e vencimentos que ficaram por pagar ao fiel de 2.ª classe António José da Cruz Manjua Júnior, falecido em 8 de Dezembro de 1911 e a cuja quantia se habilitou o pai do mesmo, António José da Cruz Manjua.

Lisboa e direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 8 de Abril de 1912.— Pelo Engenheiro-Director, *G. Infante*.

**EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA**

**Concurso para a empreitada geral «à forfait» da construção dum telheiro-armazém para abrigo de mercadorias no terrapleno a oeste do entreposto de Santa Apolónia**

Faz-se público que, às quinze horas do próximo dia 23, serão abertas em público, na sede da Exploração do

pôrto de Lisboa, no Cais do Sodré, perante uma comissão composta do presidente e dois vogais do referido Conselho, as propostas, em carta fechada, que tenham sido recebidas até essa hora, para a execução da empreitada geral à forfait da construção dum telheiro-armazém para abrigo de mercadorias no terrapleno a oeste do entreposto de Santa Apolónia.

O depósito provisório para a admissão ao concurso será feito na tesouraria da Exploração do pôrto de Lisboa, e na importância de 150\$000 réis. O depósito definitivo, para garantia do contracto, será feito na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Conselho de Administração do pôrto de Lisboa, e na importância correspondente a 5 por cento do valor total da adjudicação.

O programa, caderno de encargos e desenhos acham-se patentes no escritório central da Exploração do pôrto de Lisboa, no Cais do Sodré, em todos os dias úteis, das nove e trinta minutos às doze e trinta minutos e das catorze e trinta minutos às dezasseis e trinta minutos.

Lisboa, em 7 de Abril de 1912.— O Engenheiro Director da Exploração, *Francisco Ramos Coelho*.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 7 de Abril**

**Entradas**

Vapor português «Cisne», do Pôrto.  
Vapor português «Casengo», de Mossâmedes.  
Vapor inglês «Lanfranc», de Manaus.  
Vapor alemão «Rotterdam», de Hamburgo.

**Saídas**

Vapor inglês «City of Lucknow», para Mormugão.  
Vapor norueguês «Mascot», para Londres.  
Vapor inglês «Gwladys», para New-York.  
Vapor alemão «Sauta Catarina», para o Rio Grande.  
Vapor português «Zaire», para Mossâmedes.  
Vapor alemão «Hermes», para Amsterdã.  
Vapor dinamarquês «Douro», para Copenhague.  
Vapor inglês «Lanfranc», para Liverpool.  
Vapor inglês «Robert Eggleton», para o Pôrto.  
Vapor francês «Amazone», para Buenos Aires.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 8 de Abril de

1912.— O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Luz (Foz do Douro)**

Dia 8—Entradas: vapores ingleses «Robert» e «Gle-top».

Saídas: vapores «Port Loureado», «Boa Port» e «Santos Amaral».

Fora da barra nada se avista.

Vento NW. fraco e mar plano.

**Leixões**

Dia 8—Entradas: paquetes ingleses «Lanfranc» e «Danube».

Saídas: paquetes «Alls» para a Baía, inglês «Danube» e vapor austríaco «Barons».

Nada fica fundeado.

Vento N. fraco.

**Viana do Castelo**

Dia 8—Navegaram para o sul o paquete inglês «Danube» e para o norte o paquete da mesma nação «Lanfranc».

Mar chão e vento N. fraco.

**Figueira da Foz**

Dia 8—Em 6 e 7 não houve movimento.

Mar chão, céu limpo e vento NW. fraco.

**Vila Rial de Santo António**

Dia 6—Entrou o vapor alemão «Stahleck», de Lisboa.

Dia 7—Entradas: hiate português «Viajante», do Pôrto e vapor norueguês «Helma», de Argel.

Mar chão e vento S. fraco.

Dia 8—Não houve movimento.

Mar chão e vento SW. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 8 de Abril de 1912.— O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

**AVISOS**

**ASILO ESCOLA DOS CEGOS ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO**

**Movimento do mês de Março de 1912**

A direcção recebeu os seguintes donativos:  
Esmola mensal de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, 2\$100 réis.  
Donativo da Sr.ª D. Antónia da Costa e Ornelas, 2\$600 réis.  
Do Sr. Januário Joaquim Nunes, 3 kilogramas de farinha.  
Da anónima M. da C. S. M., 4 kilogramas de amêndoas.  
Venda de objectos usados 240 réis.  
Produto da venda de escovas fabricadas neste Asilo 157\$145 réis.

Inscreveram-se sócios os Srs.: António P. Guerreiro, D. Perpétua dos Santos Ribeiro, José Augusto Vitor, António Valadas Preto, D. Maria de Assunção Nascimento Oliveira, António de Sousa Calça e Pina, Firmino Constantino, D. Adelaide de C. Fernando, Adriano Teles e José S. Dias.

Secretaria do Asilo, em 8 de Abril de 1912.— O Director Secretário, *Gustavo Maurity*.

**ANÚNCIOS**

1 Neste juízo, cartório do segundo officio, no inventário por óbito de Manuel José Lage, casado, morador que foi na freguesia de Lanheles, desta comarca, cita-se por éditos de trinta dias, para todos os termos do dito inventário, sem prejuizo do seu seguimento, o interessado Francisco Manuel da Rocha, casado, ausente em parte incerta.

Caminha, 22 de Março de 1912.— O Escrivão, *Abreu Brandão*.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (5:279)

2 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Isabel Rosa, viuva, moradora que foi na freguesia de Prainha, desta comarca, correm éditos de trinta dias, citando os herdeiros ausentes, Francisco Pires, e sua mulher Amélia Francisca Pires, filho e nora da inventariada, para assistirem a todos os termos do dito inventário até final, sob pena de revelia.

S. Roque do Pico, 22 de Março de 1912.— O Escrivão, *Emílio Soares de Andrade*.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, *Lobato*. (5:272)

3 Pelo tribunal da comarca da Horta, cartório do escrivão do quarto officio, se anuncia que, por sentença de 25 do corrente mês, foi julgado em estado de falência, para todos os efeitos legais, o comerciante José Augusto de Sequeira, casado, desta cidade, que voluntariamente se apresentou ao tribunal e fixado o prazo de sessenta dias para reclamação dos créditos;

sendo administrador da massa Roque Maria Neves, solteiro, maior, comerciante, desta cidade, e designados para curadores fiscaes os credores: Caixa de Crédito Distrital da Horta e firma Ben-saúde & C.ª, representada pelo seu gerente nesta cidade.

Horta, em 26 de Março de 1912.— O Escrivão, *Domingos Machado Soares*.  
Verifiquei.— *Amândio de Campos*. (5:277)

4 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os herdeiros incertos do falecido Alfredo Simões Dias, natural de Ave-lar, comarca de Anciães, filho de Joaquim Simões Dias e mulher, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência do expediente do mesmo juizo o comarca, depois do findar o prazo dos éditos, sob pena de lei.

As litas audiências fazem-se ali todas as terças e sextas feiras. Quando algum destes dias é feriado, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, se for útil, e sempre por dez horas, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (5:268)

**AVISO AO COMÉRCIO**

5 A comissão liquidatária da mercearia do falecido Francisco Rodrigues Pereira, sita na Rua da Cruz dos Poiais, 105, convida os credores da mesma a apresentarem suas contas, dentro de quarenta e cinco dias, a contar da presente data, na Travessa Nova de S. Domingos, 8 a 12. Findo o referido prazo não se aceitam reclamações e proceder-se há ao rateio do que se tiver apurado.

Lisboa, 11 de Abril de 1912.— *Eduardo da Fonseca*. (5:280)

6 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e pelos autos civeis de execução hipotecária em que é exequente José Luis Bento e executada D. Elisa Lopes da Cunha Pessoa, se há de proceder, no dia 30 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal judicial da Boa Hora, à arrematação, em hasta pública, dos prédios abaixo designados e que vão, pela primeira vez, à praça pelo preço da avaliação, e de cujos prédios é usufrutuária D. Júlia Augusta Taborda Pessoa.

**Prédios a arrematar**

1.ª A quinta parte do prédio urbano sito na Rua de S. José, desta cidade, com os n.ºs 113 a 121, moderno, com frente para a Rua das Pretas com os n.ºs 2 e 6, modernos, que se compõe de lojas, dois andares e águas-furtadas, que vai à praça, depois de deduzido o usufruto, na quantia de 1:660\$000 réis.

2.ª A quinta parte do prédio urbano sito na dita Rua de S. José, com os n.ºs 145 a 153, modernos, que se compõe de lojas e dois andares, e vai à praça, depois de deduzido o usufruto, na quantia de 970\$000 réis.

3.ª A quinta parte do prédio urbano sito na Rua das Pretas, n.º 8 a 24, modernos, que se compõe de lojas, três andares, águas-furtadas e três

saguões, que vai à praça, depois de deduzido o usufruto, na quantia de 4:680\$000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos.

Lisboa, 9 de Abril de 1912.  
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito *A. Gouveia*. (5:263)

7 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil desta comarca, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando José de Almeida e mulher, cujo nome se ignora, Manuel de Almeida, casado, José de Almeida Júnior, casado, e António de Almeida Júnior, solteiro, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de António de Almeida Sousa, morador que foi no lugar da Fonte Pedrinha, da freguesia de Valbom.

Pôrto, 18 de Março de 1912.— O Escrivão, *António Balha e Melo*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *C. Capelo*. (5:251)

8 Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa que, com audiência do Ministério Público, promove a justificante Maria Pereira da Costa, viuva, proprietária, do lugar dos Casais, freguesia de Gandra, desta comarca, para o fim de se habilitar como única e universal herdeira de seu marido, Joaquim Moreira Rodrigues, falecido em 14 de Novembro de 1911, no dito lugar e freguesia, o qual nem deixou testamento, nem ascendentes nem descendentes, e cuja habilitação é deduzida para todos os efeitos legais, e especialmente para se averbarem em nome da justificante as inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público, do seu casal comum, que em nome do mesmo seu marido se acham averbadas e cujos números e valores são os seguintes: Do valor nominal de 1:000\$000 réis, n.ºs 63:781, 84:903, 97:111, 103:993, 112:587, 129:231, 155:363 e 155:364; do valor nominal de 500\$000 réis, n.ºs 6:735, 23:762, 37:370, 38:654, 39:829 e 62:692; do valor nominal de 100\$000 réis, n.ºs 4:973, 11:539, 31:491, 83:595, 119:685, 122:497, 122:666, 134:052 e 141:701.

Esta citação há-de ser acusada, na segunda audiência, que começará a contar-se oito dias depois do termo dos éditos, e nela se há-de marcar a terceira audiência para os incertos deduzirem o que tiverem a opor.

As audiências neste juizo fazem-se no tribunal judicial, sito nesta vila de Paredes, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado, porque, sendo-o, fazem-se nos dias seguintes que o não forem, por 10 horas.

Paredes, 9 de Abril de 1912.— O Escrivão, *Bento Botelho Dias Teixeira*.  
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (5:261)

**CITAÇÃO EDITAL**

9 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, pendem seus devidos e legais termos

uns autos de justificação para habilitação por óbito do Manuel José Dias Salgado Carneiro, juiz que foi do Tribunal da Relação do Pôrto e morador que foi na Rua do Vale Formoso, desta cidade, em que são justificantes António Manuel Dias Salgado e Carneiro, viuvo e seu filho Manuel Dias Salgado, também conhecido por Manuel da Anunciação Dias Salgado, solteiro, maior, moradores no lugar de Ervedeiros, freguesia da Carvalheira, concelho de Terras de Bouro, e os quais com audiência do Ministério Público, e das pessoas incertas pretendem ser julgados habilitados como herdeiros do dito justificado Manuel José Dias Salgado Carneiro, seu irmão e tio, falecido nesta cidade no dia 11 de Novembro de 1911 no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes, mas com testamento com data de 4 de Junho de 1879 no qual os instituiu como herdeiros dos seus bens, o primeiro justificante, seu irmão António Manuel Dias Salgado e Carneiro, filho legítimo de Manuel José Dias Salgado e Carneiro, também conhecido por Manuel José Dias Salgado e de D. Maria Custódia Rodrigues, igualmente conhecida por D. Maria Custódia Cerqueira ou só D. Maria Custódia; pais também do justificado, como usufrutuário e o segundo justificante, seu sobrinho, Manuel Dias Salgado, também conhecido por Manuel de Anunciação Dias Salgado, filho legítimo do primeiro justificante, e neto paterno daqueles Manuel José Dias Salgado e Carneiro e Maria Custódia Cerqueira, como proprietária; e assim para nessa qualidade, o primeiro justificante como usufrutuário e o segundo como proprietário de todos os bens que constituem a herança do dito falecido, seu irmão e tio Manuel José Dias Salgado Carneiro, serem considerados partes legítimas para o averbamento dos papéis de crédito nas mencionadas condições, recebimento dos valores, mobiliários, ordenados e emolumentos, nos termos legais e ainda para registar em seu nome, na forma referida, a transmissão do prédio, que constituem a herança do falecido e são os seguintes:

Uma morada de casas com o n.º 596 sita na Rua do Vale Formoso, freguesia de Paranhos, desta cidade, descrita na respectiva conservatória no livro B, 104 a fl. 158 sob o n.º 35:556 e duplicado livro B, 105 a fl. 141 n.º 35:920.

Vinte e cinco inscrições de assentamento do valor nominal de 100\$000 réis, cada uma, com os n.ºs 3:972, 18:230, 51:522, 56:766, 57:052, 59:274, 60:452, 66:258, 66:665, 76:646, 76:647, 77:021, 82:209, 96:325, 96:972, 108:716, 123:191, 145:998, 146:001, 167:417, 167:418, 230:125, 231:046, 231:047, 231:048.

Dezoito ditas do valor nominal de 500\$000 réis, cada uma, com os n.ºs 23:869, 30:087, 30:349, 34:322, 55:164, 70:752, 73:183, 73:416, 82:887 a 82:890, 82:892 a 82:894, 82:899, 82:901, 82:902.

Vinte e sete ditas do valor nominal de réis 1:000\$000 cada uma, com os n.ºs 677, 19:754, 29:252, 34:331, 56:476, 72:494, 72:496, 110:776, 124:283, 128:565, 137:605, 145:131, 146:468, 147:193, 151:624, 172:039 a 172:047, 178:478 a 178:480.

Noventa acções do Banco Aliança do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 465, a 470, 671 a 673, 2:092 a 2:094, 3:965, 6:053, 6:065 a 6:067, 6:551, 6:553, 6:554, 6:669 a 6:672, 6:861, 6:862, 9:099 a 9:102, 12:972, 12:973, 15:284, 19:257 a 19:261, 24:030, 25:686, 27:007, 27:921 a

27:924, 29:071, 29:225, 29:226, 30:017, 30:018, 31:014, 31:016, 31:769, 31:980, 32:283 a 32:290, 33:428, 33:993, 34:000, 35:402, 35:404, 35:466 a 35:469, 35:487, 35:488, 35:851 a 35:854, 38:694, 38:928, 39:009 a 39:017, 39:938 e 39:941.

Trinta acções do Banco Lisboa & Açores, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 18:847 a 18:851, 18:859 a 18:863, 20:257 a 20:261, 23:310 a 23:319 e 30:786 a 30:790 (estas últimas cinco num só título).

Vinte e seis acções da Companhia de Tabacos de Portugal, do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, com os n.ºs 91:589 a 91:601, 95:790 a 95:801 e 98:648.

Uma promissória do Banco Aliança, da importância de 9:436\$955 réis.

Outra do mesmo Banco, da importância de réis 2:694\$310.

Outra dita do mesmo Banco, da importância de 900\$930 réis, todas já vencidas.

A propriedade literária da obra «Penas e sua applicação», à venda na livraria Magalhães & Moniz, e bem assim os emolumentos e ordenado em dívida que pertenciam ao justificado como juiz do tribunal da Relação do Pôrto.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar todas e quaisquer pessoas que possam julgar-se interessadas com direito à herança do falecido Manuel José Dias Salgado e Carneiro, para, na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar esta citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, seguindo-se os demais termos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, se forem úteis.

Pôrto, 8 de Março de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Eduardo Carvalho*. (5:266)

**ATENÇÃO**

10 Charles Crisp, proprietário da patente de invenção n.º 7:104, para: «aperfeiçoamentos em máquinas de escrever e outras máquinas congêneres ou que a elas dizem respeito», concedida a 9 de Abril de 1910, torna público que, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, prontifica-se a fornecer as máquinas dotadas dos seus aperfeiçoamentos, fabricadas no estrangeiro; a fabricá-las no país, se houver encomendas suficientes para que seja financeiramente possível; a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio, e ainda a vender a patente, protestando pela conservação de seus direitos, caso ninguém se queira aproveitar deste oferecimento.

Correspondência aos Srs. Haseltine, Lake & Co., 7, Southampton Buildings, Chancery Lane, Londres. (5:238)

**PUBLICAÇÃO**

11 Por escritura celebrada em 3 de Abril corrente, perante o notário Eugénio Silva, de Lisboa, foi por Manuel Teodoro dos Santos Secretário feito traspasse, a Francisco Inácio Bonito, do estabelecimento de fazendas de lã e algodão que aquele explorava na Rua Nova da Piedade n.ºs 3 e 5, nesta cidade, ficando todo o activo e passivo do mesmo estabelecimento a cargo do cessionário, o que para todos os efeitos legais se torna publico.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. — *Francisco Inácio Bonito*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:284)

**COMPANHIA FRIGORÍFICA PORTUGUESA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 270:000\$000 réis

12 Nos termos e para os efeitos dos artigos 29.º, 30.º e 37.º dos estatutos desta Companhia, convocação a assembléa geral ordinária da mesma a reunir-se em sessão, na sua sede, Rua Nova do Almada n.º 24, 2.ª, no dia 6 de Maio próximo futuro, pelas duas horas da tarde. — O Presidente da assembléa geral, *Luis Gonzaga dos Reis Torralgal*. (5:264)

13 Por sentença de 15 de Novembro último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges Carlos Jorge Caldas do Vale e D. Emilia das Dores Caldas do Vale, ambos desta cidade.

O que se anuncia, nos termos do disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. B. de Castro*. (5:262)

14 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, por sentença de 20 de Março do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Francisco António Homem e D. Maria do Carmo Botelho Homem, aquele residente nesta cidade e esta na vila de Serpa, o que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. B. de Castro*. (5:265)

15 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de acção especial, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Francisco Duarte Moreira, enfermeiro civil, e Adelaide Peres Moreira, doméstica, ambos residentes nesta cidade, por sentença de 23 de Fevereiro de 1912.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (5:282)

16 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e nos autos de acção de divórcio requerida por Amélia Elisa da Fonseca, moradora na Rua Tomás de Anunciação, n.º 22, rês-do-chão, contra seu marido Eclogio Ramon Castro, selgeiro, morador na Rua da Alameda, n.º 7, 1.º, direito, foi autorizado o divórcio definitivo entre aqueles cônjuges por sentença de 20 de Março do corrente ano que transitou em julgado.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. Verifiquei. — *A. M. Gouveia*. (5:281)

17 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e nos autos de acção de divórcio requerida por Rodrigo da Silva Gomes, morador na Rua Barão de Sabrosa, no Alto do Pina, contra sua mulher Maria do Espírito Santo Gomes da Costa, moradora na Estrada de Sacavém, n.º 208, foi autorizado o divórcio definitivo entre aqueles cônjuges, por sentença de 1 de Março do corrente ano que transitou em julgado.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (5:276)

18 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se anuncia, para todos os efeitos legais, que, por sentença de 16 de Março do corrente ano, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial decretada em 16 de Agosto de 1886, entre os cônjuges D. Maria Josefina Cândida da Silva Marques de Paiva e Joaquim Navarro Pereira de Andrade Júnior, aquela residente na Travessa da Glória, n.º 6, e este residente na Rua Tomás da Anunciação, n.º 61, 3.º andar, ambos desta cidade.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *J. Mota*. (5:285)

19 Pelo juízo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, e por sentença de 28 de Fevereiro último, que passou em julgado, foi autorizado o divórcio entre os cônjuges Francisco Bento, que também se assina Francisco Bento da Silva, morador na Rua do S. Paulo n.º 182, 4.ª, desta cidade, e Maria Teofila, moradora no Pátio do Serra, a Campo de Ourique, porta n.º 2. O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. M. Gouveia*. (5:275)

**ACÇÃO DE DIVÓRCIO**

20 No juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Braga, a requerimento de Ana da Encarnação, do lugar da Chorrada, da freguesia dos Febres, da comarca de Cantanhede, correm seus termos uma acção de divórcio litigioso contra seu marido António Gomes Pregaça, do mesmo lugar, freguesia e comarca, sendo julgado procedente por sentença de 15 do corrente, publicada em audiência de 18 do mesmo mês, com os fundamentos do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910. O que se anuncia nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto, visto a sentença ter transitado em julgado.

Cantanhede, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *Delphin José Rodrigues Braga*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (5:271)

**COMARCA DE CANTANHEDE**

21 Nos termos do artigo 19.º da lei de divórcio, de 3 de Novembro de 1910, e a fim de ser publicada, se declara que, na data de 18 de Março corrente, foi proferida definitivamente sentença, autorizando o divórcio dos cônjuges Teresa Gomes, do lugar de Nogueiras, e Manuel Jorge Valente, do lugar da Azenha da Ponte da Lapa, freguesia de Cadima, desta comarca, por ser julgada procedente e provada a acção nos termos do disposto pelos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 4.º da citada lei.

Cantanhede, 19 de Março de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Carlos Casimiro de Araújo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiroz*. (5:270)

**ACÇÃO DE DIVÓRCIO**

22 Por sentença de 18 de Março do corrente ano, que transitou em julgado, proferida na acção especial de divórcio litigioso, movida por Leonel Pereira da Silva, fotógrafo, morador na Rua do Cidral, freguesia de Leça da Palmeira, contra sua mulher Jovina da Cunha Magalhães, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, foi decretado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, com o fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz publico, em cumprimento do artigo 19.º do citado decreto. Pôrto, 10 de Abril de 1912. — O Escrivão da 2.ª vara cível, *João Pinto*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (5:267)

**COMPANHIA DE MOAGEM EM VIANA DO CASTELO**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 150:000\$000 réis

**Relatório da Direcção**

23 Srs. Accionistas. — Terminado o ano de 1911, vimos apresentar-vos o resultado das transacções da nossa Companhia, que, como vereis pelo balanço, não foi favorável, tanto que, depois de pagas as despesas da nossa indústria e comércio, apenas nos ficou um saldo de 1:617\$746 réis, que não é sufficiente para cobrir o saldo da conta de Contribuições, e portanto não obtivemos remuneração alguma para o nosso capital.

Deveria, ao menos, este facto ser tomado em

consideração por quem competir, para não sobre-carregar com mais impostos a nossa industria.

Como vereis também pelo balanço, conseguimos colocar uma parte do nosso capital, acções em carteira, em harmonia com a resolução da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de Setembro de 1911, sendo a diferença do preço liquidada pela conta de reserva para amortização do capital.

Como ainda nos fica em carteira uma soma valiosa de acções, continuaremos os nossos esforços para a sua definitiva colocação.

Conseguimos, finalmente, transportar para Viana todo o material necessário para a instalação do novo motor a gaz pobre, com o que não podemos deixar de nos congratular, porque as dificuldades a vencer foram muitas e a montagem tornar-se urgente, visto que a nossa água de alimentação da caldeira se torna cada vez mais corrosiva, de modo a termos frequentemente que interromper a laboração da nossa fábrica.

Foi de grande vantagem para a Companhia o termos finalmente conseguido adquirir o prédio das senhoras Andrades, pelo preço de 1:200\$000 réis, o que junto com a indemnização anteriormente paga e as respectivas despesas, ficou aquém do preço que havíamos oferecido há mais de dez anos por aquela propriedade.

Aproveitamos parte do terreno ajardinado da mencionada propriedade para instalação de todo o maquinismo para o motor a gaz pobre, cuja montagem esperamos estará terminada no fim de Abril de 1912.

Agradecendo ao nosso Conselho Fiscal o seu valioso auxilio em a nossa árdua tarefa, assim como aos empregados da nossa gerência em Viana e aos do escritório em Lisboa, propomos a seguinte applicação ao saldo de 1:617\$746 réis da conta de Ganhos e Perdas, mencionado no balanço que apresentamos:

«Que o saldo de 1:617\$746 réis da conta de Ganhos e Perdas seja levado a crédito da conta Contribuições».

Lisboa, em 2 de Março de 1912. — Os Directores, *Mariano Presado* — *Henrique de Brito Chaves* — *H. D. Harberts*.

**Balanço geral em 31 de Dezembro de 1911**

ACTIVO	
Acções em carteira . . . . .	35:350\$000
Obrigações em carteira . . . . .	10:170\$000
Prédio da fábrica . . . . .	44:006\$521
Casa da máquina e caldeira . . . . .	5:841\$860
Edifício-armazém . . . . .	4:000\$000
Prédio anexo à fábrica . . . . .	4:110\$660
Maquinismo de moagem . . . . .	51:668\$871
Máquina a vapor . . . . .	5:548\$978
Caldeira «Belleville» . . . . .	6:760\$050
Iluminação eléctrica . . . . .	1:773\$944
Instalação de gaz pobre . . . . .	3:960\$389
Efeitos depositados . . . . .	4:500\$000
Letras a receber . . . . .	14:958\$615
Produtos fabricados . . . . .	16:267\$000
Trigo . . . . .	106:180\$303
Sacaria . . . . .	9:098\$379
Caixa em Viana . . . . .	1:139\$350
Caixa . . . . .	1:263\$630
Combustível . . . . .	552\$000
Recomposição do maquinismo . . . . .	3:275\$680
Movéis e utensilios . . . . .	467\$430
Contribuições . . . . .	2:499\$400
Gastos gerais — referentes a 1912 . . . . .	600\$000
Devedores e credores — saldos devedores . . . . .	25:656\$395
	<b>359:649\$455</b>

PASSIVO	
Capital . . . . .	150:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	14:593\$553
Amortização do capital . . . . .	5:493\$553
Obrigações — 1.ª emissão . . . . .	52:470\$000
Prémio do seguro, conta própria . . . . .	7:000\$000
Credores por efeitos depositados . . . . .	4:500\$000
Dividendos . . . . .	6:088\$500
Juros de obrigações . . . . .	168\$075
Letras a pagar . . . . .	10:134\$305
Devedores e credores — saldos credores . . . . .	107:583\$723
Ganhos e perdas . . . . .	1:617\$746
	<b>359:649\$455</b>

Lisboa, em 31 de Dezembro de 1911. — Os Directores, *Mariano José da Silva Presado* — *Hermann Dirk Harberts* — *Henrique Augusto de Brito Chaves*. — O Guarda-livros, *Julio Galvão*.

**Parecer do conselho fiscal**

Srs. accionistas. — Em harmonia com o disposto no artigo 29.º dos nossos estatutos, vem o Conselho Fiscal apresentar-vos o seu parecer acerca do relatório, contas e proposta da Direcção, relativo ao ano findo de 1911.

Pelo relatório da Direcção se vê que o ano de 1911 não foi favorável, devido a diversas circunstâncias.

O Conselho examinou a escrita da Companhia, a qual achou sempre em ordem, e por um dos seus membros foi visitada a nossa fábrica em Viana do Castelo.

Concluindo, temos a honra de vos propor:

1.º Que aproveis as contas e proposta da Direcção.

2.º Que deis um voto de louvor à Direcção pelo zelo e boa vontade com que geriu os negócios da nossa Companhia.

Lisboa, 7 de Março de 1912. — O Conselho Fiscal, *Tomás Nunes de Serra e Moura* — *António Bernardo de Carvalho* — *Luis V. Machado da Cunha e Silva*.

**Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas sobre o relatório e contas da gerência de 1911.**

Analizando o relatório e contas da gerência de 1911 da Companhia de Moagem de Viana do Castelo, conclui esta Repartição:

1.º Que os saldos de réis são: 350\$000 e 10:170\$000

respectivamente intitulados «Acções em carteira» e «obrigações em carteira» representam acções e obrigações da Companhia não colocadas, e que, por isso, com maior propriedade se deverão intitular: «acções emitidas» e «obrigações emitidas».

2.º Que a verba de 2:499\$400 réis que figura no activo sob o título «Contribuições» representa um prejuizo.

3.º Que, além do que procede, existe ainda o facto de não figurar no passivo a importância das contribuições de 1911, alegando porém a Companhia que, se assim procede, é por ignorar o seu montante até resolução dum litigio pendente com a Fazenda Nacional.

4.º Que nada mais de anormal encontrou nas cifras e nos factos estudados, tendo a Companhia fornecido todos os esclarecimentos pedidos.

Lisboa e Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 26 de Fevereiro de 1912. — O 1.º Inspector, *J. de Campos Pereira*. (5:269)

**COMPANHIAS REUNIDAS GAZ E ELECTRICIDADE**

Balancete do Razão em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO	
Concessões, privilégios e entradas . . . . .	3.386:243\$860
Fábricas de gaz . . . . .	3.696:088\$641
Fábrica de electricidade . . . . .	2.122:626\$695
Fábrica de gaz de Setúbal . . . . .	125:083\$800
Carvão, sub-produtos e armazéns diversos . . . . .	245:696\$524
Caixa e Bancos em Portugal e no estrangeiro . . . . .	67:211\$510
Letras a receber . . . . .	436:826\$712
Câmaras municipais e seus estabelecimentos . . . . .	435:881\$631
Devedores e credores . . . . .	38:994\$578
Valores pertencentes às companhias . . . . .	2.010:071\$685
Consumidores de gaz . . . . .	118:280\$383
Depósitos de garantia e estatutários . . . . .	254:504\$190
Acções para trocar . . . . .	3:555\$000
Acções amortizadas . . . . .	53:100\$000
Gastos gerais e ordenados . . . . .	110:426\$416
Subscrição de acções da Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto . . . . .	77:535\$000
Exploração de gaz (despesa) . . . . .	539:193\$322
	<b>13.721:319\$947</b>

PASSIVO	
Capital — Acções . . . . .	5.580:000\$000
Capital — Obrigações . . . . .	5.422:140\$000
Obrigações amortizadas . . . . .	157:860\$000
Acções da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gaz e meias acções desta Companhia, a trocar . . . . .	3:555\$000
Acções amortizadas . . . . .	53:100\$000
Dividendos a pagar . . . . .	30:279\$600
Obrigações e coupons a pagar . . . . .	4:505\$400
Provisão para o coupon de Maio de 1912 . . . . .	92:000\$000
Ordens de pagamento . . . . .	12:513\$837
Cauções e depósitos . . . . .	14:328\$283
Depositantes de garantia e estatutários . . . . .	254:504\$190
Reservas e provisões e conta de ordem . . . . .	683:669\$838
Fundo de reserva . . . . .	265:366\$694
Transacções a liquidar . . . . .	7:013\$063
Devedores e credores . . . . .	55:240\$577
Salários gerais . . . . .	4:508\$485
Exploração de gaz (receita) . . . . .	1.042:879\$099
Ganhos e perdas . . . . .	37:855\$881
	<b>13.721:319\$947</b>

Companhias Reunidas Gaz e Electricidade. — O Director, *Nandin*. — O Guarda-livros, *Alfredo Botelho Pimentel*. — O Administrador, *A. de Seixas*. (5:273)

**ALIANÇA MADEIRENSE**

(Companhia de seguros)

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 300:000\$000 réis

Fundada em 1891

Sede: Funchal, Rua da Alfândega, 46, 1.º

**Relatório dos actos e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano de 1911**

25 Srs. Accionistas. — Em observância do que dispõe o n.º 8.º do artigo 53.º dos nossos estatutos, temos mais uma vez a satisfação de submeter à vossa esclarecida apreciação o relatório e contas da nossa gerência durante o ano findo em Dezembro último.

Como vereis adiante, a receita total da nossa Companhia, incluindo o saldo do ano anterior, e a verba de 5:156\$000 réis, retirada do fundo de Sinistros a liquidar, foi de 48:972\$712 réis, sendo a despesa de 37:078\$995 réis.

Temos, pois, um saldo liquido de 11:893\$717 réis a que dareis o destino que mais conveniente vos parecer, dado que não concordéis com a proposta que fazemos a tal respeito.

Se compararmos a receita do ano passado com a que tivemos no ano antecedente, veremos que ela apresenta uma diferença para mais no ano de 1911, de 13:408\$727 réis, o que nos parece provar, à evidência, o caminho próspero em que segue esta Companhia. Como, em geral, succede a quasi todas as empresas da natureza da nossa, foi grande o prejuizo que a Aliança Madeirense sofreu durante o último ano, devido a circunstâncias varias. Assim atingiu a réis 17:550\$329 a importância que pagamos de vários sinistros, que com 19:528\$666 réis provenientes doutros encargos, circunstanciadamente descritos no respectivo mapa, prefaz a

quantia de 37:078,995 réis (mais 13:681,640 réis que em 1910), que é quanto representa a conta geral de despesas. Além das verbas acima temos a pagar mais 1:017,525 réis, prejuizo respeitante ao ano passado, e que se deu com a perda do Ingre Alfredo, no pórtio de Casa Branca, com milho, seguro nesta e outras companhias; e ainda temos a liquidar respeitante ao ano passado, por não terem ainda terminado os reparos, os estragos causados pelo incêndio na Travessa do Cabido, no prédio onde se acha estabelecida a Repartição de Fazenda do distrito, pertencente ao Sr. Antonio Pestana Santos.

Sendo de justiça encarregar os bons serviços que nos estão prestando as delegações de Lisboa e Pórtio que muito tem contribuído para o estado florecente em que se encontra esta Companhia, aqui lhes deixamos consignados os nossos louvores de mistura com muitos agradecimentos. É-nos agradável também registar a cooperação das sub-agências, espalhadas pelos diversos pontos do país, que na medida da sua acção tem desenvolvido muito as nossas operações.

Do digno conselho fiscal, nomeadamente ao seu zeloso presidente que, com uma assiduidade rara, nos prestou a sua valiosa cooperação e auxílio sempre que dêle precisámos, aqui reiteramos os nossos reconhecimentos mais sinceros.

O nosso inteligente guarda-livros Sr. José Gomes Ribeiro continua dando-nos muitas provas de zelo e dedicacão pelo que se torna merecedor dos nossos louvores.

A toda a briosa Corporação dos Bombeiros Voluntários a nossa gratidão pelos seus bons serviços e a todos os nossos segurados os protestos do nosso reconhecimento, pelo apoio e auxílio prestados.

Concluindo, propomos que ao saldo líquido, de 11:893,717 réis, se dê a seguinte publicacão:

Para dividendo, 2,500 réis por acção	6:000,000
Para reserva para encargos eventuais	3:000,000
Para gratificacão aos bombeiros	100,000
Para gratificacão aos empregados	150,000
Para contribucões e conta nova	2:643,717
	<b>11:893,717</b>

Funchal e escritório da Companhia de Seguros Aliança Madeira, em 1 de Março de 1912. — Os Directores, *Angelo Hermenegildo dos Santos* = *Pedro Luis Rodrigues*.

**Balanço geral em 31 de Dezembro de 1911**

ACTIVO	
Accionistas — Prestações a receber	270:000,000
Papéis de crédito — Em carteira	24:879,242
Movéis e utensilios — Mobiliário e utensilios de escritório	599,750
Impressos e chapas — Em ser	38,395
Empréstimos:	
Sobre hipotecas	51:800,000
Sobre penhores caucionados com títulos de crédito	1:888,000
Banco Commercial de Lisboa — Saldo	13,000
Caixa — Dinheiro em cofre	1:031,464
Juros a receber — Juros de papéis de crédito e outros	1:286,448
Despesas de installacão no Pórtio — Saldo	200,000
Devedores diversos — Saldo	1:434,649
Prédio urbano à Rua da Alfândega — Seu custo	6:142,475
Rocha Machado & C. — Depósito a ordem	2:690,785
Sucursal em Lisboa — Saldo	1:176,064
Caixa Geral de Depósitos — Depósito de garantia effectuado em papéis de crédito de accordo com o decreto de 21 de Outubro de 1907	20:040,850
Caucão da directoria — Acções em depósito	4:000,000
Lopes Martins & Santos — Saldo	1:471,595
	<b>388:692,717</b>

PASSIVO	
Capital — Sua importancia	300:000,000
Fundo de reserva — Idem	60:000,000
Reserva para encargos eventuais — Idem	12:000,000
Títulos caucionados — Idem	4:000,000
Dividendos:	
Saldo de 1904	19,500
Saldo de 1905	24,000
Saldo de 1906	31,500
Saldo de 1907	46,000
Saldo de 1908	66,000
Saldo de 1909	228,000
Saldo de 1910	384,000
	<b>799,000</b>
Ganhos e perdas — Saldo	11:893,717
	<b>388:692,717</b>

Os Directores, *Angelo Hermenegildo dos Santos* = *Pedro Luis Rodrigues*. — O guarda-livros, *José G. Ribeiro*.

**Parecer do conselho fiscal**

Srs. Accionistas. — Em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 65.º dos estatutos, procedemos ao exame do relatório e contas apresentados pela direcção, relativamente à gerência do ano findo de 1911.

Verificamos que os haveres da Companhia se achavam em perfeito accordo com a escrituração respectiva, e que está se acha em muito boa ordem, o que revela competência e cuidado da parte de quem se acha encarregado desse serviço.

Conquanto fôsem numerosos os sinistros ocorridos em 1911, tanto terrestres como marítimos, ainda tivemos um saldo líquido de 11:893,717 réis, que habilita a Companhia a dar um divi-

dendo igual ao dos últimos anos, isto é 2,500 réis por acção, e a aumentar um dos seus fundos de reserva na importancia de 3:000,000 réis.

Parece-nos momento azado para nos congratularmos com os Srs. accionistas pelo desenvolvimento que a Companhia tem tomado nestes últimos anos, e que esperamos se elevará mais num futuro próximo.

Associamo-nos de bom grado aos louvores mencionados pela digna direcção, pelos bons serviços prestados a Companhia pelo seu intelligente e zeloso guarda-livros, Sr. José Gomes Ribeiro, bem como aos Srs. Alves de Azevedo & Sequeira e Lopes Martins & Santos, respectivamente nossos representantes em Lisboa e Pórtio.

Agradecemos as frases extremamente amáveis que nos dirige a direcção na sua exposicão, mas merecidas, porque só tratamos de cumprir o melhor que podemos as atribucões do nosso cargo.

Somos da parecer:

- 1.º Que sejam aprovadas as contas e relatório da gerência de 1911;
  - 2.º Que se dê ao saldo líquido de 11:893,717 réis a applicação proposta pela direcção;
  - 3.º Que a direcção, os nossos representantes em Lisboa e Pórtio o guarda-livros Sr. José Gomes Ribeiro sejam louvados pelos bons serviços que tem prestado a Companhia.
- Sala das Sessões do Conselho Fiscal, em 2 de Março de 1912. — O Conselho Fiscal, *Pedro José Lomelino* = *Antonio Augusto Costa* = *José Maria dos Passos Almeida*. (5:278)

**MODIFICACÃO DE SOCIEDADE**

26 Para os devidos efeitos publica-se que, por escritura lavrada em 14 de Março corrente pelo notário Dr. Antonio Mourão, foi modificada a sociedade commercial, por cotas, Dias & Ribeiro, Limitada, com sede no Pórtio, da qual eram únicos sócios os quatro primeiros signatários.

Essa modificacão consistiu no seguinte:

- a) Na entrada para socio do quinto signatário, ao qual ficou a pertencer uma cota de réis 1:500,000, que pagou em dinheiro, elevando-se assim a 20:000,000 réis o capital social.
- b) Na alteracão da condiçãõ 7.ª do contracto social, no sentido dos lucros e perdas serem divididos pelos sócios, na proporçãõ de 18 por cento para Anastácio, 28 por cento para Ribeiro, 34 por cento para Gaspar, 15 por cento para Henrique e 5 por cento para Emilio, sendo certo que os lucros a dividir assim pelos sócios serão os que os balanços acusarem, depois de retirada a percentagem legal para a formaçãõ do fundo de reserva especificado na dita condiçãõ.
- c) No aditamento da condiçãõ 9.ª, no sentido do sócio Henrique poder retirar mensalmente da caixa social, para suas despesas particulares e por conta dos lucros, a quantia 30,000 réis.
- d) No aditamento do § único da condiçãõ 10.ª, no sentido de que ao sócio Henrique será abonada mensalmente a quantia de 20,000 réis, que será levada à conta de despesas gerais, quando, porventura, elle passe a ter a sua residência fora do estabelecimento social.
- e) Na substituiçãõ do texto da condiçãõ 11.ª, pelo seguinte:

Os socios Anastácio Cunha, Joaquim Ribeiro e Emilio Cunha poderão retirar da sociedade toda a importancia que lhes couber de lucros pelos respectivos balanços. Os sócios Gaspar e Henrique só poderão retirar da sociedade metade dos lucros que lhes couberem durante três anos sociais, a contar de 15 de Janeiro de 1911, devendo a outra metade, bem como todos os lucros dos anos futuros, ser-lhes levados a uma conta especial de crédito até que este, juntamente com as suas cotas do capital, perça 7:500,000 réis com respeito ao sócio Gaspar e 2:500,000 réis com respeito ao sócio Henrique.

f) Na alteracão do § único da condiçãõ 13.ª, estipulando-se que, se a saída dalgum dos sócios tiver lugar depois de decorridos seis meses sobre a data do último balanço, terá de proceder-se a novo balanço para apuramento do valor que ao mesmo sócio haja de ser pago, nos termos do mesmo parágrafo.

Pórtio, 18 de Março de 1912. — *Anastácio Dias da Cunha* = *Joaquim José Ribeiro* = *Emilio Dias da Cunha* = *Gaspar Evangelista Pereira* = *Henrique Coelho da Rocha*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:283)

27 Por este juizo, cartório do quinto officio, e inventário de José Machado Espinola, da freguesia de S. Mateus, inventariante Maria de Nazaré, correm débitos de quarenta dias citando os ausentes filhos Antonio Machado Espinola e mulher Júlia, neto João, menor, na pessoa da mãe Augusta do Livramento, que foi casada com José Machado Espinola, Jaime Machado Espinola, solteiro, maior, Maria do Socorro, solteira, maior, esta legatária, para todos os termos do inventário até final, e para ali deduzirem os seus direitos.

Angra do Heroismo, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Gervásio Lourenço*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *G. Samora*. (5:257)

28 Pelo juizo de direito da comarca da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sousa e Melo, foi instaurada uma acção de interdição de pessoa e bens contra Rosa do Carmo, também conhecida por Rosa do Carmo de Oliveira, viuva, moradora no bairro Novo da Memória n.º 19, 1.º D., desta cidade, por causa de demência, a qual, por sentença de 25 de Março corrente, foi julgada interdita e inibida de reger sua pessoa e de administrar seus bens.

O que se annuncia para os efeitos legais. Lisboa, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. J. Gouveia*. (5:260)

**CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE VIZELA**

1.º Empreitada  
29 Pela commissão construtora do edificio para o Hospital de Vizela, se annuncia que, no dia 21

de Abril corrente, pelas doze horas, perante a commissão reunida em Guimarães na Casa da Misericórdia, se recebem propostas em carta fechada para execuçãõ duma empreitada parcial relativa a obra de pedreiro no edificio acima referido, sendo a base de licitaçãõ de 12:438,000 réis.

As medições, desenhos de projecto e programa do concurso da arremataçãõ estão patentes todos os dias úteis desde as dez horas às quinze em Vizela, em casa do Ex.º Sr. Dr. Antonio Francisco Portas, secretário da commissão, e em Guimarães na secretaria da Misericórdia.

A proposta do preço será formulada da seguinte maneira:

«O abaixo assinado residente em . . . obriga-se à execuçãõ da empreitada parcial relativa a obras de pedreiro no edificio destinado para hospital em Vizela, annunciada por anúncio da commissão construtora em 1 de Abril corrente, em harmonia com o projecto, programa do concurso da arremataçãõ e regulamentos em vigor pela quantia de . . . (por extenso).

Data e assinatura (por extenso). Esta proposta será fechada num envelope, o qual será encerrado dentro doutro juntamente com o documento de ter sido effectuado o depósito provisório do 311,5000 réis na tesouraria da Misericórdia, obrigaçãõ de ser effectuado o depósito definitivo de 5 por cento do valor da adjudicaçãõ, e atestado de habilitaçãõ para dirigir por si mesmo as obras, ou obrigaçãõ de confiar a execuçãõ delas a pessoa competente e que como tal seja aceite pela commissão.

A proposta e documentos serão em papel selado e reconhecidas as assinaturas. No caso de licitaçãõ verbal entre os concorrentes de propostas mais baixas e iguais em preço, a diferençã entre os lanços não será inferior a 5,000 réis e principiará pela entrada primeiro. Guimarães e Secretaria da Misericórdia, 1 de Abril de 1912. — *Pedro Presidente da Commissão, Antonio Francisco Portas*, secretário. (5:248)

30 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, cartório do escrivão do segundo officio, a requerimento de D. Paulina Cândida Durão de Sá e Silva e seu marido Joaquim Teotonio da Silva, D. Maria Emilia Durão de Sá Casenave e seu marido Pedro Casenave, D. Frederica Angélica de Sá Brazão Alves e seu marido Alfredo Brazão Alves, Ladislau Mário Durão de Sá e sua mulher D. Mariana Guilhermina Marques Durão de Sá, moradores em Lisboa, proprietários, o último destes primeiro tenente da armada, e D. Joana da Gama Durão Ferreira e seu marido Caetano José Ferreira, proprietários, moradores em Beja, correm débitos de trinta dias, a contar da segunda publicacão que se fizer do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos para na segunda audiéncia deste juizo, posterior ao prazo dos déditos, verem acusar a sua citaçãõ e assinarem-se-lhes três audiências para deduzirem a opposiçãõ que tiverem à habilitaçãõ requerida por aqueles, na qualidade de únicos e universais herdeiros de seu pai e sogro, Frederico Magno Durão de Sá, viuvo, proprietário, morador que foi nesta vila de Montemor-o-Novo, onde faleceu, e especialmente para haverem e lhes serem entregues os valores que se acham depositados num cofre, com o n.º 519, no Crédit Franc-Portugais, com sede em Lisboa, sucursal do Crédit Franc-Lyonais, e serem averbadas em seus nomes as inscrições de assentamento da Junta de Crédito Público, pertencentes ao falecido, depositadas naquele estabelecimento de crédito, e outras que o falecido possuía, todas averbadas em seu nome, e que são as seguintes:

Depositadas no Montepio Geral, em Lisboa: Sete títulos do valor nominal de 1:000,000 réis cada um, do juro de 3 por cento, com os n.ºs 95:417, 95:431, 109:276, 112:227, 116:426, 125:679 e 125:680.

Depositadas no Crédit Franc-Portugais: Três títulos do valor nominal de 100,000 réis cada um, do juro de 3 por cento, com os n.ºs 216:114 a 216:116.

Dezanove do valor nominal de 500,000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 336, 11:234, 18:671, 23:715, 28:482, 32:487, 37:419, 37:998, 39:233, 39:574, 41:002, 44:192, 44:901, 55:173, 62:687, 76:500, 76:949, 76:959 e 77:754.

Quarenta e dois do valor nominal de 1:000,000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 19:101, 29:694, 30:266, 39:714, 56:159, 58:343, 59:293, 60:645, 60:646, 61:123, 62:248, 90:481, 94:206, 96:712, 139:333, 139:416 a 139:421, 139:718 a 139:722, 142:566, 142:839, 145:329, 145:333, 151:820 a 151:824, 157:456, 157:457, 157:459, 157:574, 163:316, 163:319 e 172:063.

Dois do valor nominal de 5:000,000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 805 e 1:042. As audiências neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, desta vila, não sendo dias feriados, porque se o forem se farão nos dias immediatos, sendo úteis.

Montemor-o-Novo, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Francisco Henrique de Sousa Romeiras*. (5:253)

31 No juizo de direito commercial de Oliveira de Azevedo, e pelo cartório do escrivão privativo Carneiro Guimarães, a requerimento de Júlio Godinho Ribeiro Moreira, casado, proprietário, do lugar de Campo Longo, da freguesia de Nogueira do Cravo, se processa uma acção commercial contra Gaspar Alves de Almeida e mulher Rosalina Augusta Tavares Dias de Almeida, lavradores, ao lugar do Souto, Teodora Alves de Almeida e marido Antonio Bernardo de Pinho, lavradores, do lugar do Vale do Moimho, todos estes também da freguesia de Nogueira do Cravo, e Maria Isabel Alves de Almeida o marido Domingos Ferreira da Costa, negociantes, do lugar de Vila Chã, da freguesia de S. Roque, para pagarem ao autor a quantia de 105,000 réis, juros dos últimos dois anos, posteriores ao vencimento

e ao corrente ano, por virtude duma letra de câmbio de que o autor é dono e portador, e sacou e foi aceite por Antonio Alves da Costa, pai e sogro dos réus, o qual foi casado com Rosa Maria de Almeida, ambos já falecidos, sendo os réus os seus únicos e universais herdeiros, que já partilharam a herança entre si, tendo sido a divida empreitada pelo autor aos ditos pais e sogros dos réus, para suas despesas e applicada em proveito comum do casal déles.

Por isso, e nos termos da lei, se citam os réus Teodora Alves de Almeida e marido Antonio Bernardo de Pinho, actualmente ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da Republica do Brasil, para comparecerem na segunda audiéncia deste juizo, posterior ao prazo de trinta dias, a contar da segunda publicacão deste anúncio no *Diário do Governo*, a fim de verem acnsar a citaçãõ, e falarem aos mais termos da causa até final, na forma requerida e com a pena de revelia.

As audiências fazem-se nesta comarca, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal, sito no Largo da Republica, desta vila, a principiar às onze horas, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos às mesmas horas e no dito tribunal, de conformidade com o § 2.º do artigo 151.º do Código do Processo Civil.

Oliveira de Azevedo, 19 de Março de 1912. — O Escrivão, *Antonio José Carneiro Guimarães*. Verifiquei. — O Substituto do Juiz Presidente, em exercicio, *José Lopes de Oliveira*. (5:252)

**CAMARA MUNICIPAL DO PORTO**

32 Por deliberação da Commissão Administrativa deste município se annuncia que, de novo, está aberto concurso por tempo de trinta dias, contado da segunda publicacão deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar do segundo official da 1.ª Repartição, Central, com o vencimento annual de 400,000 réis de categoria e 140,000 réis de exercicio.

Os concorrentes tem de apresentar na Secretaria da municipalidade, os seus requerimentos, por eles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecidas por notário, e instruídos com os seguintes documentos:

Certidão de idade, atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos três anos, certificado do registro criminal por onde se mostrem livres de culpas, certidão de haverem cumprido as leis do recrutamento militar, certidão comprovativa de que tem o curso dos liceus, e documento comprovativo de que foram vacinados ou sofreram um ataque de variola, dentro dos últimos sete anos, conforme dispõe o artigo 7.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911.

Os concorrentes poderão juntar quaisquer outros documentos, pelos quais provem as suas habilitações ou bons serviços prestados em repartições publicas.

Todos os concorrentes tem de ser inspeccionados pelo médico municipal, para o que se apresentarão na Secretaria da Câmara.

A nomeaçãõ será provisória e só se tornará efectiva passado um ano, em vista do comportamento e aptidão do empregado. Terminado o prazo do concurso documental, será pela Câmara designado o dia, que se tornará publico, por aviso na imprensa, em que os concorrentes deverão prestar as suas provas praticas, nos termos do artigo 10.º do decreto de 31 de Dezembro de 1910.

Pórtio e Paços do Concelho, 3 de Abril de 1912. — O Secretário da Câmara, *José Marques*. (5:258)

33 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do segundo officio, correm débitos de trinta dias, a contar da segunda e última publicacão no *Diário do Governo*, pelos quais são citados os ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, Antonio de Bairos Correia, Maria de Bairos e marido Vitorino de Bairos, Umbelina de Bairos, viuva de Bernardino de Frias, João de Bairos e mulher Rosa de Bairos, Ana de Bairos e marido Augusto Pascoal, Antónia de Bairos e marido José de Sousa, Emilia de Bairos e marido Manuel de Resendes e Bernardino de Bairos e mulher Guilhermina de Jesus, este último também como credor, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai e sogro, José de Bairos, natural desta comarca e falecido em Hudson Mass, dos mencionados Estados Unidos da América do Norte, e de que é inventariante seu filho Mariano de Bairos, do lugar da Boa Vista, da freguesia de Nossa Senhora da Purificacão, desta mesma comarca.

Vila do Pórtio, 28 de Março de 1912. — O Escrivão interino do segundo officio, *José Augusto dos Reis*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Arnaud*. (a)

34 Pelo juizo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do escrivão que está assina, correm débitos de trinta dias, a contar da segunda e última publicacão deste, a citar os interessados Maria Jacinta de Moura, também conhecida por Maria de Moura Silva e marido Manuel Francisco Lial, também conhecido por Manuel M. Silva, Manuel de Moura e mulher Jacinta de Chaves Moura e Jacinta de Moura Figueiredo e marido Manuel Soares de Figueiredo, todos ausentes na Ilha Bermuda, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Bernardina Jacinta de Moura, moradora que foi no lugar da Ribeira do Engenho, freguesia de S. Pedro, e em que é inventariante o seu viuvo Vitorino de Moura, do mesmo lugar e no mesmo deduzirem todos os seus direitos até final.

Ilha de Santa Maria, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *Gil Gago da Câmara*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Arnaud*. (b)

35 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Joana de Jesus, solteira, ausente em parte incerta, João Rodrigues, casado, com pessoa cujo nome se ignora, Francisco Rodrigues, solteiro, António Rodrigues solteiro, também ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final ou deduzirem a opposição que tiverem ao inventário a que se procede por obito de João Rodrigues, viuvo, morador que foi na Casa Branca, freguesia de S. Martinho, de que é inventariante Manuel Rodrigues, solteiro, morador no mesmo sitio e freguesia.

Por este são também citados os preferentes incertos e legatários desconhecidos.

Funchal, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (c)

36 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Leonardo Miguel de Sousa, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final ou deduzir a opposição que tiver ao inventário orfanológico a que se procede por obito de António Pinto de Abreu e mulher, moradores que foram nesta cidade.

Por este são também citados os credores incertos e legatários desconhecidos para usarem de seus direitos no dito inventário.

Funchal, 23 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (d)

37 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisca Patrícia, casada com Antonio de Sousa, este falecido e aquela ausente em parte incerta, e José Vieira, solteiro, este por si e conjuntamente sua mãe, Joaquina Vieira, ausentes em parte incerta, Ludovina de Sousa, casada com João Gomes de Freitas, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final ou deduzirem a opposição que tiverem ao inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Teixeira de Sousa, casado, morador que foi no sitio dos Ilheus, freguesia de S. Pedro, e de que é inventariante Ludovina Rosa de Jesus, viuva, moradora no mesmo sitio e freguesia.

Por este são também citados os legatários incertos e preferentes desconhecidos.

Funchal, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (e)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do primeiro officio, Constantino José da Trindade, e nos autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público e executada Maria do Nascimento, casada com Alfredo Gonçalves de Assis, de Coimbra, freguesia de S. João da Lourosa, correm éditos de trinta dias, que começam a produzir efeito depois de passados os primeiros oito, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a mencionada executada Maria do Nascimento, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior a quele e dos éditos, pagar no cartório do referido escrivão a quantia de 28\$535 réis de custas e selos em dívida, em que foi condenada e contadas nos autos cíveis de acção de divorcio que neste juízo moveu contra o dito seu marido, ou nomear a penhora bens suficientes para tal pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao magistrado do Ministério Público, como parte exequente, devendo também no decurso posterior à citação constituir advogado ou procurador que legalmente a represente, ou escolher domicilio especial, nos termos da lei, para receber quaisquer intimações no decorrer do processo, sob pena de revelia.

Viseu, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, Constantino José da Trindade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Francisco Soares de Albergaria. (f)

39 No juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias, no inventário orfanológico por obito de Miguel Augusto Saavedra e mulher Ana Ludovina Teixeira Guedes, moradores que foram em Vilarinho de S. Romão, citando os interessados Cipriano Teixeira Guedes, casado, Luis António Guedes e mulher Marcelina Pereira da Costa, Luísa Guimarães e marido Alvaro Barbosa, David Saavedra, casado, Bartolo Saavedra, solteiro, maior, ausentes no Brasil, Manuel Clementino Guimarães e mulher, cujo nome se ignora, Clementina Guimarães, solteira, maior, residentes em Lisboa, e Olímpia Guimarães, solteira, residente no Porto, e todos em parte incerta, e os legatários Miguel Augusto Baptista, casado, do Porto, Maria Baptista, solteira, do Porto, Ana Ludovina Carva e marido Domingos Mesquita, Manuel Taboada, residentes no Brasil, Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Vila Rica, e o Instituto de Propagação da Santa Fé Católica, para assistirem a todos os termos até final do aludido inventário, sob pena de revelia.

Sabrosa, 7 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (g)

40 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias citando o interessado João Alves, casado, ignorando-se o nome da mulher, ausentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por obito de José Luis e mulher Ana Cazinhas ou Ana Vilela, moradores que foram em Vilar de Celas, deste julgado, e até final deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros e legatários desconhecidos.

Sabrosa, 12 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (h)

41 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Francisco da Silva, viuvo, ausente no Brasil, em parte incerta, para assistir aos termos do inventário orfanológico por obito de sua mulher Inês Lopes, moradora que foi em Covas do Douro, e nele até final deduzir os seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (i)

42 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para a segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, deduzirem a opposição que tiverem à arrecadação a que se procede por obito de Martiniana da Câmara, solteira, moradora que foi nesta cidade, ou deduzirem os seus direitos à mesma, sob pena de revelia.

Funchal, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (j)

**COUDELARIA MILITAR DE ALTER LEILÃO**

43 No dia 24 do corrente, pelas onze horas, na parada desta Coudelaria, proximo de Alter do Chão, com autorização superior, se procederá à venda, em leilão, de vários solpedes desnecessários para o serviço desta Coudelaria.

Coudelaria Militar de Alter, 6 de Abril de 1912. — O Comandante, Artur de Calça e Pina da Câmara Manuel, capitão de cavalaria. (l)

**1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

44 No dia 11 de Abril próximo, pelas quinze horas, na Rua de Alcântara n.º 15-A e 15-B, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a José Maria Cerqueira Afonso, na execução por custas que lhe move o Ministério Público. Por este são citados os credores incertos.

Lisboa, 30 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (m)

**COMARCA DE LISBOA**

**2.º Distrito criminal**

45 Por este juízo, cartório do escrivão Ger-vásio Silva, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, se faz publico que correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus padre Joaquim Mendes Cardoso e António Francisco da Silva, actualmente ausentes em parte incerta, para dentro daquele prazo de dez dias comparecerem neste tribunal sito à Rua Nova do Almada, desta cidade, antigo convento da Boa Hora, a fim de assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de, findo aquele prazo, o processo seguir seus termos e serem julgados à revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, são como se seguem:

**Querela**

Mostram os autos que na noite de 4 para 5 de Outubro de 1911, houve levantamento de populações armadas nas povoações de Medelim, Alcafozes, Aldeia de João Pires, Aranhas e Monsanto, pertencentes ao concelho de Idanha-a-Nova, e que esses levantamentos, levados a efeito em obediência a um plano geral de rebelião, com núcleos espalhados por todo o país, foram provocados com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia.

Mostram também os autos que estes levantamentos foram excitados e comandados, ou dirigidos, pelos seguintes arguidos:

Padre Antonio Esteves, pároco da freguesia das Aranhas, e actualmente ausente em parte incerta; padre José Maria Nogueira, pároco da Aldeia de João Pires, e actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim Antonio da Costa, pároco da freguesia de Medelim, e actualmente em parte incerta; padre José Marques da Cunha, antigo pároco da freguesia de Alcafozes, e actualmente em parte incerta; padre António Magro Geraides Freire, actual pároco da freguesia de Alcafozes e ali residente; Joaquim Capelo Franco Frazão, proprietário, de Alcafozes, e actualmente ausente em parte incerta; José Martins Ferreira, casado, feitor, residente em Alcafozes e actualmente preso; Dr. João Franco Frazão, proprietário, residente na Aldeia de João Pires, actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, e actualmente ausente em parte incerta; e, além destes, Francisco Tavares Proença Júnior, proprietário, solteiro, de Castelo Branco; Fiusa de Castro, casado, de Lisboa, e Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Louisa, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, estes quatro últimos também ausentes em parte incerta.

Estes factos constituem crimes provistos e punidos pelo artigo 173.º e seu parágrafo do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra os arguidos querela pública, articulada, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada de 5 de Outubro último

o arguido padre António Esteves mandou tocar a rebate os sinos da sua freguesia para juntar gente com o fim de levar a effecto um movimento de rebelião contra o regime republicano.

2.º Que foi bater às portas de vários paróquianos e chamá-los para o mesmo fim.

3.º Que se colocou à frente da gente da sua povoação, falou ao povo, a quem convenceu de que estava restaurada a monarquia, empunhou uma bandeira azul e branca e, munido duma arma de dois canos comandou aquele levantamento provocando uma manifestação de rebelião contra o regime republicano e proclamando a monarquia.

4.º Que na mesma manhã foi à frente do povo até a aldeia de João Pires, onde continuou a dirigir a manifestação.

5.º Que na mesma manhã, e ao ter conhecimento de que vinha uma força militar para restabelecer a ordem, o arguido fugiu para parte incerta.

6.º Que o arguido padre José Maria Nogueira, da aldeia de João Pires, também se associou e pôs à frente desta manifestação, tomando nela uma direcção igual à do co-réu padre Esteves.

7.º Que, do mesmo modo que este co-réu, instigou o povo à manifestação, afirmando que a monarquia estava restaurada.

8.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da vinda da força armada.

9.º Que na mesma manhã o arguido padre Joaquim António da Costa, pároco de Medelim, também provocou um levantamento nesta povoação.

10.º Que para isso se serviu do toque a rebate dos sinos da sua freguesia.

11.º Que, depois de proclamada a monarquia, em Medelim, seguiram os manifestantes para Monsanto a juntar-se aos povos de outras freguesias, que ali acorreram numa manifestação geral.

12.º Que este arguido também mandou a gente da sua povoação, a quem persuadiu de que a monarquia tinha sido restaurada.

13.º Que o arguido também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força militar que foi a Monsanto para restabelecer a ordem pública.

14.º Que na mesma manhã o arguido padre José Marques da Cunha, pároco da freguesia de Alcafozes, também juntou um grupo de homens e depois de lhes dar aguardante e de os armar, marchou com eles para Monsanto a engrossar as manifestações que se fizeram nesta terra, levando-os na convicção de que tinha sido restaurada a monarquia.

15.º Que seguiu para Monsanto, depois de fazer manifestações em Alcafozes, também precedidas de rebate de sinos para chamar o povo.

16.º Que também fugiu para parte incerta quando soube da aproximação da força armada.

17.º Que o arguido padre António Magro Geraides Freire, actual pároco de Alcafozes, também incitou vários homens do povo a incorporarem-se na manifestação de rebelião, dizendo-lhes que fossem armados de malhos, rossaduras e tudo o que encontrassem.

18.º Que na mesma manhã o arguido Joaquim Franco deu ordem a várias pessoas da sua povoação para que se reunissem e marchassem para Monsanto, para fazerem a proclamação da monarquia.

19.º Que o mesmo arguido lhes afirmou que a monarquia tinha sido restaurada.

20.º Que este arguido também foi para Monsanto e ali tomou parte nas manifestações provocadas por ele e pelos co-réus.

21.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força armada.

22.º Que na mesma madrugada o arguido José Martins Ferreira distribuiu por um grupo de homens, ao pé da capela de Alcafozes, uma porção de armas e balas, dizendo-lhes que marchassem para Monsanto, no movimento de rebelião em que entrou a gente desta povoação.

23.º Que estas armas saíram da casa do seu patrão Joaquim Franco, onde o arguido as foi buscar.

24.º Que o arguido acompanhou a gente da sua povoação até Monsanto, juntamente com o co-réu padre Marques da Cunha.

25.º Que o arguido Dr. João Franco também incitou o movimento e nele entrou armado com uma espingarda de dois canos e fazendo-se acompanhar dos seus ganhões, armados de paus.

26.º Que também foi para Monsanto e tomou parte nas manifestações de rebelião que se fizeram nesta terra.

27.º Que também fugiu para parte incerta, quando soube da aproximação da força armada que se dirigia sobre Monsanto.

28.º Que o arguido padre Joaquim Vaz de Azevedo, de Monsanto, também se pôs à testa da manifestação de rebelião, contra as instituições republicanas que tiveram lugar nesta povoação no dia 5 de Outubro último.

29.º Que mandou dar de comer e beber aos manifestantes do povo, incitando-os ao movimento e persuadindo-os de que a monarquia tinha sido restaurada.

30.º Que tomou parte nas manifestações, andando munido duma arma.

31.º Que também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar.

32.º Que na noite de 4 para 5 de Outubro, e em obediência ao mesmo proposito de sublevação geral dos povos daquela região, os arguidos Tavares Proença Júnior, Vaz Preto, Fiusa de Castro e Azevedo Lobo, foram em automóvel a Monsanto, e estiveram em casa do pároco desta freguesia.

33.º Que foram ali para, juntamente com os outros réus, promoverem o levantamento dos povos daquela região.

34.º Que também fugiram para parte incerta da Espanha.

35.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida, e a acção que nela se contém ser julgada procedente e provada, os réus condenados nas penas citadas e nas custas e selos do processo.

Testemunhas contra os nove primeiros réus:

Joaquim Esteves, c. p. de Alcafozes (16); António Esteves Pires, v. p. de Alcafozes (17); Francisco Carreiro, c. alfaiate, de Alcafozes (19); Luís Antunes Mendonça, s. p. de Alcafozes (20); Antonio Martins, c. t. de Alcafozes (21); José Esteves, c. p. de Alcafozes (23); Alfredo Augusto de Mendonça, c. n. de Monsanto (24); Luísa de Campos Figueira, solteira, dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c. sapateiro, de Monsanto (31); Alberto Fevereiro, c. alfaiate, de Medelim (32); Bernardino Pires, c. caiaador, de Medelim (33); António Alves, c. t. de Alcafozes (64); Honorato Pereira, c. professor, das Aranhas (69); Joaquim Robalo, c. t. das Aranhas (72); Manuel Carreto, s. l. das Aranhas (73); José dos Santos Carreto, c. n. das Aranhas (76); José Rodrigues dos Santos, c. t. da Aldeia de João Pires (81); Bernardino Domingues da Silva, c. alfaiate, das Aranhas (92); José Maria, casado, sapateiro, das Aranhas.

Testemunhas contra os quatro últimos:

José Dias Carrero, c. p. de Castelo Branco (13); Bartolomeu Lemos Viana, c. professor, de Monsanto (26); António Alves Mineiro de Almeida, s. capitão de infantaria, de Castelo Branco (176) e João Dias Carreiro, c. chefe de conservação, de Castelo Branco (178).

Os autos mostram ainda que nas manifestações de rebelião de Monsanto tomaram parte activa, embora sem nelas exercerem qualquer comando, direcção ou excitação, os arguidos António Martins Carrocho, pároco da freguesia de Salvador, concelho de Idanha-a-Nova, e naquela freguesia residente, e José Calado Valente e António da Cruz Moura, estes empregados da Companhia dos Tabacos, e actualmente presos.

Estes arguidos são autores do crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra eles, querela pública, articulada nos mesmos termos, e provará o seguinte:

1.º Que estes arguidos tomaram parte nas manifestações de Monsanto, no dia 5 de Outubro último.

2.º Que andavam nelas munidos de espingardas;

3.º Que o arguido Calado Valente, apesar de solicitado para não se associar às manifestações, respondeu que era monárquico e que continuaria nas referidas manifestações.

4.º Que nestes termos e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a acção ser julgada procedente e provada, e os réus condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas.—Luísa de Campos Figueira, s. dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c. sapateiro, de Monsanto (31); Bernardino Pires, c. cavador, de Medelim (33); João Brás, c. trabalhador, de Monsanto (66); António Rodrigues Pires, c. guarda fiscal, de Medelim (181).

Mostram os mesmos autos que o padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco, e actualmente preso, também colaborou no movimento de rebelião contra a forma republicana do Governo Português, movimento esse que se manifestou em diferentes pontos do distrito de Castelo Branco, como se vê dos mesmos autos.

O arguido praticou o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido no artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra ele querela pública, articulada nos mesmos termos das anteriores e provará o seguinte:

1.º Que na tarde de 1 de Outubro último e quando saía de Castelo Branco em automóvel este arguido foi preso, sendo-lhe apreendidos noventa cartuchos de dinamite, estupim, espoletas, um revólver e algumas balas.

2.º Que depois de ser preso e no desejo de afastar suspeitas disse ao administrador do concelho que podia ver o carro que não levava nada suspeito.

3.º Que tendo o administrador procedido depois disto a uma busca no carro, encontrou no mesmo a dinamite, as espoletas e estupim referidos, e ao arguido foi encontrado um revólver e balas.

4.º Que o arguido era um suspeito conspirador e já tinha afirmado que a contra-revolução estava para breve.

5.º Que a explicação que o arguido deu para justificar o transporte da dinamite é inaceitável pelos motivos que as testemunhas aduzem, porque o arguido era suspeito de trabalhar na contra-revolução que ele tinha anunciado.

6.º Que o arguido conduzia dinamite com propósitos destruidores, que se relacionavam com planos de contra-revolução, como succedeu no mesmo dia em Ródão, onde os conspiradores tentaram destruir, também pela dinamite, a ponte do caminho de ferro e um pedaço da linha.

7.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acção ser julgada procedente e provada e o arguido ser condenado nos selos e custas do processo.

Testemunhas: Manuel Sebastião, c. serralleiro, de Castelo Branco (1); José Dias Carreiro, c. p. de Castelo Branco (13); João Dias Carreiro, c. chefe de conservação, de Castelo Branco (178); Joaquim Luís Grilo, c. n. da Sobreira Formosa, concelho de Prouença-a-Nova (183).

Mostram ainda os autos que o padre João Marques da Silva Faia, de Ródão, e actualmente ausente em parte incerta da Espanha; padre Joaquim Mendes Cardoso, de Ródão, actualmente preso; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, de Perais, também ausente em parte incerta, e António Francisco da Silva, sacristão e gerente das minas da Carapetosa, e actualmente preso também, colaboraram no mesmo movimento de rebelião.

Os arguidos praticaram o crime previsto e pu-

nido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, e referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles querrela pública, nos mesmos termos e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada de 1 de Outubro último rebentaram dois tiros de dinamite na ponte do caminho de ferro chamada da Presa, que fica entre as estações de Rodão e Fratel.

2.º Que na manhã do mesmo dia e sem justa causa que o explicasse e antes de ser publicamente conhecido este atentado, o arguido padre Faia fugiu para Espanha, indo pela aldeia de Perdigo onde appareceu de manhã a pé, e pediu uma cavalgadura para se passar para Espanha alegando, ao fazer este pedido, o falso pretexto de que precisava transportar-se para Proença-a-Velha para ver uma pessoa de família que estava doente.

3.º Que fugiu precipitadamente, deixando mesmo de prugar um sermão, que tinha prometido prugar naquele dia na festa de Fratel.

4.º Que na madrugada do dia 2 de Outubro rebentaram mais dois tiros de dinamite na linha de ferro no sítio da Trincheira do Barro, Pero de Rodão.

5.º Que o arguido padre Eusébio de Figueiredo também fugiu para Espanha na manhã do dia 2, sem causa legítima que explicasse tal fuga, abandonando em Monte Fidalgo o burro em que foi montado até esta povoação.

6.º Que quando se achava perto da fronteira declarou a testemunha n.º 157 que a contra-revolução monárquica já tinha rebentado no Pôrto e que, por isso, a referida testemunha podia retornar os seus estudos eclesiásticos e ser padre.

7.º Que o fim destes attentos era isolar Castelo Branco para que não fôsse possível trazer tropas a esta cidade e para que dêsse modo o movimento de rebelião fôsse feito com êxito.

8.º Que o arguido padre Mendes Cardoso falando em Rodão com a testemunha de fl. 1.º 161, antes da contra-revolução ter rebentado, aconselhou a referida testemunha a que não fôsse a Lisboa às festas do aniversário da Proclamação da República, afirmando-lhe nessa ocasião que a contra-revolução ia rebentar, como de facto rebentou, e como a testemunha mostrasse dúvidas sobre o êxito de tal movimento o arguido insistiu porque não fôsse pois, tinha a certeza de que a revolução estalava e confessou-lhe que estavam bem munidos de dinamite, pedindo-lhe na mesma ocasião que guardasse segredo sobre o caso.

9.º Que o arguido Francisco Silva, gerente das minas de Carapetosa, foi quem forneceu a dinamite para os attentos cometidos na ponte da Presa e na trincheira do Barro.

10.º Que a quantidade de dinamite que lhe foi apreendida não era a mesma que trouxe das minas.

11.º Que faltou uma caixa que foi a que se gastou nos attentos da linha de ferro e nos cartuchos que não chegaram a explodir.

12.º Que a dinamite dos cartuchos que foram encontrados na ponte da Presa e na trincheira do Barro e que não chegaram a rebentar, é da mesma qualidade e proveniência (fabrico estrangeiro) da dinamite que foi apreendida ao arguido como se vê do auto de fl. ...

13.º Que estes arguidos viviam em grande intimidade de relações e o arguido Silva, na sua qualidade de sacristão vivia mesmo na dependência do padre Faia, e todos eram considerados, já antes dos attentos como inimigos das instituições e como conspiradores cujos trabalhos já haviam dado nas vistas.

14.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querrela ser recebida e a accusação ser procedente e provada e os réus serem condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

#### Testemunhas

José dos Santos Bernardino, s., bacharel em direito, de Vila Velha do Rodão (159); Francisco Antonio de Paula, c., bacharel em medicina, de Rodão (163); José Ferrador, c., trabalhador, de Carapetosa, freguesia de Sarnadas (161); Filipe Gonçalves, c., carroceiro, de Rodão, (164); Ana Pires, c., doméstica, de Rodão, (147); João Alves, c., p., do Perdigo, (149); Matias Lopes Branco, c., n., do Rodão, (162); Joaquim Duarte Guterres, s., factor, de Rodão, (163); Serafim Ventura de Oliveira, c., chefe da estação de Rodão, (167); José Valentim Júnior, c., alfaiate, das Sarnadas, (155); Antonio Ferro, s., filho-familia, de Monte Fidalgo, (157).

Além destes arguidos ainda há dois: Luis Fervereiro e Domingos Gonçalves Pinto, ambos do concelho do Rodão, que estão presos.

Contra o primeiro, apenas há nos autos o depoimento de fl. 1.º 105, mas este depoimento é isolado e não apparece nenhum outro elemento de valor a prová-lo. As testemunhas do Aveiro que foram chamadas a depor, nada disseram que corroborasse aquelle depoimento, mas mesmo que o arguido tivesse ido a Aveiro com o proposito de revolucionar o regimento, a verdade é que tal proposito não passou do dominio das intenções, não chegando a exteriorizar-se por qualquer facto que possa considerar-se punível. Ora, a lei não pune intenções. E, visto que em matéria de tanta gravidade cumpre proceder com a maior circumspecção e não havendo contra este arguido elementos de indicição suficientes, o Ministério Público entende que elle deve ser posto em liberdade, sem prejuizo do ulterior procedimento, caso venham a encontrar-se elementos sufficientes de culpa, e, por isso, pede a favor dêsse que passem mandados de soltura. Do mesmo modo pede so passem mandados de soltura a favor do outro preso Domingos Gonçalves Pinto, visto que não há nos autos contra elle nenhum facto de valor sobre o qual possam assentar-se as bases de uma querrela bem fundamentada. Os autos mostram ainda que, nos levantamentos das aldeias do concelho de Idanha-a-Nova, tomaram parte quasi todos os habitantes d'essas, tanto homens, como mulheres.

Vê-se, porém, dos autos, que êsses manifestantes procederam sem intenção criminosa, pois actuaram na convicção de que a monarquia estava restabelecida, e que, portanto, celebravam um facto consumado, do mesmo modo que, meses antes tinham proclamado a República, quando esta foi implantada.

Não tendo procedido com intenção criminosa, não cometeram, pois, crime. (Codigo Penal, artigo 44.º, n.º 7.º E como há individuos nestas circunstâncias que se acham presos, pede que a favor d'elles se passem mandados de soltura. Esses individuos são os seguintes: José Pires Gonçalves, v. p. da Aldeia de João Pires; José Ribeiro, c. t. da mesma freguesia; Cirilo António, s., tendeiro, das Aranhas; Manuel Manivencço, c., j., do Monsanto; Antonio Antunes Sapo, c., taberneiro, do Monsanto; Romulo dos Reis, c., padreiro de Alpedrinha; Manuel Antonio, c., criado de servir, de Medelim; José da Cruz, c., criado de servir, de Alcafoses; Joaquim Cabral, c. t., de Alcafoses; Bartolomeu Correia, s. t., de Alcafoses; José Jacinto, j. c., de Alcafoses; Ricardo Martins, c., criado de servir, de Alcafoses; António Duarte, c. j., de Aldeia de João Pires; Antonio Monsanto, c. l., de Penha Garcia; Antonio Vicente Moreira Júnior, c. l., de Penha Garcia; José Martins Luis, c. l., de Penha Garcia; José Maria; c., sapateiro, das Aranhas; Joaquim Tolentino de Mendonça, c., natural de Monsanto. Lisboa, em 6 de Janeiro de 1912. = *Carvalho*.

#### Despacho de pronúncia

Recebo a querrela articulada do Ministério Público, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § unico do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, pois dos autos se mostra que todos os querrelados tentaram destruir ou mudar a forma republicana de Governo e restabelecer a forma de Governo monárquica, conforme o plano geral de rebelião em vários pontos do país. Assim, e em obediência a este plano:

O padre António Esteves, pároco da freguesia das Aranhas, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, ausente em parte incerta, na madrugada de 5 de Outubro último mandou tocar a rebate os sinos da igreja da sua freguesia e, convocando o povo, convenceu-o de que estava proclamada a monarquia, instigando-o a manifestar-se com vivas e foguetes e promovendo, por esta forma, o seu levantamento que commandou e dirigiu até a aldeia de João Pires, armado com uma arma de dois canos, fugindo para parte incerta, à aproximação da força armada para restabelecer a ordem. O padre José Maria Lopes Nogueira, pároco da aldeia de João Pires, do mesmo concelho, associou-se a este levantamento, com gente da sua freguesia, pondo-se também à frente dos manifestantes, armado de espingarda e instigando-os ao mesmo fim, com a afirmação de que a monarquia estava restaurada, fugindo também para parte incerta, quando se aproximava e força armada.

O padre Joaquim António da Costa, pároco da freguesia de Medelim, concelho de Idanha-a-Nova, do mesmo distrito, no mesmo dia de manhã, provocou na sua freguesia um levantamento igual e com o mesmo fim, fazendo dirigir os manifestantes para Monsanto, onde se reuniram as povoadoras freguesias, a fim de fazerem uma manifestação geral, fugindo também para parte incerta quando houve conhecimento da aproximação da força militar.

O padre José Marques da Cunha, ex-pároco da freguesia de Alcafoses, do mesmo concelho de Idanha-a-Nova, na noite de 4 para 5 de Outubro último, provocou e commandou igual levantamento, nesta freguesia, fazendo distribuir aos manifestantes aguardente e armas e, depois de os convencer de que estava proclamada a monarquia, encaminhando-os para Medelim e Monsanto, a fim de se associarem àquella manifestação geral, fugindo também logo que soube da aproximação da força armada, para parte incerta.

O padre António Marques Geraldês Freire, pároco de Alcafoses, na mesma noite, incitou vários individuos da sua freguesia a incorporarem-se neste levantamento, dizendo-lhe que fôsse armados de malhos, roçaduras, pedras e tudo o que encontrassem, e acompanhou-os até parte do caminho de Monsanto.

Joaquim Capelo Franco Frazão, solteiro, proprietário, da mesma povoação de Alcafoses, deu ordem na mesma noite e dia, para que vários individuos, dêsse povo, dêsse dependentes, como criados e ganhos, partissem para Monsanto, a fim de fazerem a proclamação da monarquia, a qual, segundo afirmava, estava restaurada, tomando ali parte nas mesmas manifestações, que provocou e commandou com os outros co-réus, até que a aproximação da força fugiu para parte incerta de Espanha. Para este levantamento estava preparado com armas que tinha importado daquelle país.

José Martins Ferreira, casado, feitor, residente também em Alcafoses, actualmente preso no Forte do Alto do Duque, distribuiu na mesma noite, e para aquelle fim, a um grupo de homens, ao pé da capela, armas e balas que foi buscar a casa do seu patrão, aquelle Joaquim Franco, mandando-os para Monsanto, onde os acompanhou, para tomarem parte naquella manifestação, dirigindo-os até esse lugar com o co-réu padre José Marques da Cunha.

João Capelo Franco Frazão, solteiro, proprietário, da referida Aldeia de João Pires, no mesmo dia também incitou ao levantamento na sua freguesia, acompanhando-os, armado de espingarda, com seus ganhos e serviçais até Monsanto, onde tomou parte e dirigiu as manifestações de rebelião que ali se fizeram, fugindo também para parte incerta à aproximação da força armada.

O padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, do concelho de Idanha-a-Nova, também na noite de 4 e 5 do mesmo mês, incitou o povo da sua freguesia às manifestações de rebelião contra as instituições vigentes que ali se fizeram, mandando distribuir vinho e comidã, afirmando que estava restaurada a mo-

narquia, commandando e dirigindo essas manifestações munido duma arma. Também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar.

Francisco Tavares Proença Júnior, solteiro, proprietário, de Castelo Branco; Finza de Castro, casado, de Lisboa; Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Louçã, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, official que foi do regimento de cavalaria n.º 7, aquartelado em Almeida, na noite de 4 do referido mês, achando-se refugiados em Espanha, vieram com outros desconhecidos, em automóvel, à referida povoação de Monsanto, onde estiveram hospedados em casa do querrelado, padre Joaquim Vaz de Azevedo, e aí promoveram e dirigiram o levantamento dos povos daquellas regiões, com falsas afirmações de restauração monárquica, ausentando-se na mesma noite para parte incerta. Cometeram, pois, todos êstes réus, o crime previsto e punido pelo artigo 173.º e seu § 1.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º e § unico do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, e por isso os pronuncio, sem admissão de fiança.

Mostram mais os autos que, com o mesmo fim de restabelecer a forma de governo monárquico, tomaram conscientemente parte activa nas referidas manifestações de rebelião em Monsanto no dia 5 do referido mês de Outubro último, sem todavia nelas exercerem qualquer commando, direcção ou excitação, os querrelados padre Antonio Martins Carrondo, pároco da freguesia de Saldador, concelho de Penamacor, e aí residente, José Caiado Valente e António da Cruz Moura, ambos casados, empregados da Companhia dos Tabacos, moradores em Monsanto e presos no forte do Alto do Duque, apresentando-se todos três armados nas mesmas manifestações às quais o querrelado Caiado Valente insistiu em associar-se, e apesar de convidado a não tomar parte nelas, declarando que tinha andado toda a noite de armas às costas, que era monárquico e continuaria nas manifestações.

Cometeram assim êstes querrelados o crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, não lhe sendo admissivel caução e por isso os pronuncio como incurso nestas disposições legais.

Mostram ainda os autos que o padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco, actualmente preso no forte do Alto do Duque, na tarde do dia 1 de Outubro último, quando tentava sair de Castelo Branco, em automóvel em direcção à estrada da Sobreira Formosa, foi detido como inimigo das instituições e suspeito, pois na madrugada dêsse dia tinham-se feito explodir cartuchos de dinamite na ponte da Presa da linha férrea da Beira Baixa entre a estação de Rodão e Fratel, com o fim de destruir a mesma ponte e cortar as comunicações em Castelo Branco, e quando foi detido declarou que no automóvel não levava nada de suspeito.

Porém, em virtude da busca a que se procedeu no mesmo automóvel, verificou-se que na caixa do carro conduzia noventa cartuchos de dinamite, sendo-lhe mais apreendido estupim, espoletas, um revólver e balas.

Estas circunstâncias, a falta de explicação admissivel para o uso que pretendia dar a tam grande quantidade de dinamite, o movimento de rebelião que depois se manifestou em várias freguesias do distrito, e o atentado com dinamite cometido na madrugada dêsse dia na referida ponte, estabelecendo contra elle uma forte presunção ou indício grave de que destinava o explosivo apreendido a um fim criminoso em colaboração com o movimento de rebelião contra o regime que se effectuou no distrito.

Por isso, pronuncio também este querrelado como incurso na caução do artigo 170.º do Código Penal, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, sem admissão de caução.

Mostram finalmente os mesmos autos que na madrugada de 1 de Outubro último tentou-se a destruição da ponte da Presa, na linha férrea da Beira Baixa, entre as estações de Fratel e Rodão, por meio de dinamite, e pela mesma forma, na madrugada immediata, pretendendo destruir-se a linha férrea no sítio da Trincheira do Barro, a fim de interromper as comunicações com Castelo Branco, concorrendo-se por esta forma para o plano de rebelião organizado no país e determinadamente neste distrito de Castelo Branco, com o fim de restabelecer a forma de governo monárquica na nação;

Que dêsstes attentos foram autores os querrelados: padre João Marques da Silva Faria, pároco de Vila Velha do Rodão, ausente em parte incerta; padre Joaquim Mendes Cardoso, da mesma vila, e actualmente ausente em parte incerta; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, pároco da freguesia de Perais, ausente em parte incerta, e António Francisco da Silva, casado, sacristão da igreja daquela vila de Rodão e gerente das minas da Carapetosa, ausente em parte incerta, os quais todos planejaram e executaram este crime, empregando dinamite que o último tinha em seu poder para exploração daquellas minas, pois dos mesmos autos se mostra que elle dali retirou sete caixas e meia dêsse explosivo e só lhe foram encontradas seis caixas e meia, sem justificar o destino que deu a uma caixa, verificando-se ainda que alguns cartuchos que foram encontrados por explodir na referida ponte e trincheira são de dinamite preta e esbranquiçada igual à contida nas mesmas caixas. Viviam todos na maior intimidade, eram inimigos das instituições, mostrando-se conhecedores do plano revolucionário no país contra o regime e o querrelado padre Faria ausentou-se precipitadamente para parte incerta, sem que até hoje haja noticias, na manhã do referido dia 1 de Outubro, deixando de satisfazer compromissos que havia tomado para esse dia, como o de prugar um sermão em Fratel, procedimento que na manhã do dia 2 immediato teve também o querrelado padre Eusébio de Figueiredo, fugindo para Espanha, sem que esta fuga possa ter outra explicação que não seja eximir-se à responsabilidade d'elles criminosos, conforme o depoimento ún-

nime das testemunhas inquiridas sobre este assunto.

Ficam pelo exposto pronunciados estes quatro querrelados como incurso na disposição do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, sem admissão de caução.

Na conformidade da promoção da querrela do Ministério Público, e por falta de elementos de indicição, mais ninguém pronuncio.

Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos pronunciados presos e aos restantes, quando o forem, passando-se os competentes mandados para captura d'elles, os quais serão enviados aos respectivos administradores do concelho, e passem-se igualmente mandados de soltura em favor dos presos não pronunciados, na conformidade da última parte da mesma promoção.

Citem-se judicialmente os réus pronunciados, ausentes em parte incerta, na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Envie os respectivos boletins ao registo criminal e cumpra o mais do seu dever.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1912. — O Juiz de investigação de crimes de rebelião em Castelo Branco, *António Carlos de Almeida e Silva*.

Lisboa, 6 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Gervásio Heliodoro Alves da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aibano Cirne*. (n)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando José Pereira Matias, morador que foi na Rua Direita de Xabregas n.º 52, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 70\$746 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 3 de Abril de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando João Ferreira Elias, morador que foi na Rua do Açúcar, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 66\$937 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 3 de Abril de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (p)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros de Gil Vicente Alegria, morador que foi em Lisboa, e já falecido, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 2\$992\$800 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1895, lançada ao Rial Coliseu de Lisboa, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 6 de Abril de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (q)

#### TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

49 Por este tribunal correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, chamando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata requerida por Daniel Gonçalves de Almeida, comerciante, estabelecido nesta cidade, na Calçada do Garcia n.º 44, para dentro dos cinco dias posteriores ao prazo dos editos, deduzirem, por embargos, o que considerarem de seu direito contra a dita concordata.

Os embargos deverão, dentro do referido prazo, ser apresentados no cartório do escrivão abaixo assinado, sito no 2.º andar do torreão do lado oriental da Praça do Comércio, desta cidade.

Lisboa, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *Paiva*. (5:246)

50 Pelo juizo de Direito da 1.ª vara civil desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm nos autos civis de divórcio que Maria Márcia Pires da Silva, moradora na Rua Alexandre Herculano, desta cidade, move contra seu marido António Pinto Botura, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, com beneficio da assistência judiciária, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando o mesmo ausente, para na segunda audiência dêsse juizo, passulo o prazo dos editos, ver accusar a citação, e contestar, querendo, até a terceira audiência seguinte.

As audiências no mesmo juizo realizam-se todas as terças e sextas feiras, não sendo feriados. Pôrto, 29 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Pereira da Silva Matias*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *Eduardo Carvalho*. (5:247)